UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

ANA LUIZA MARINELI BARBOSA

LOMBROSO, NINA RODRIGUES E O "CRIMINOSO NATO":

Recepção da Teoria do Criminoso Nato no Pensamento Social Brasileiro

Marília
2026

ANA LUIZA MARINELI BARBOSA

LOMBROSO, NINA RODRIGUES E O “CRIMINOSO NATO”:

Recepção da Teoria do Criminoso Nato no Pensamento Social Brasileiro

Monografia apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília-SP, para obtenção do título de Bacharela em Ciências Sociais.

Orientador(a): Prof. Dr. Marcelo Augusto Totti.

Marília

2026

Barbosa, Ana Luiza Marineli
B238l Lombroso, Nina Rodrigues e o “Criminoso Nato”: : Recepção da Teoria do Criminoso Nato no Pensamento Social Brasileiro / Ana Luiza Marineli Barbosa. -- Marília, 2026
71 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Ciências Sociais) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
Orientador: Marcelo Augusto Totti
1. criminoso nato. 2. Cesare Lombroso. 3. Nina Rodrigues. 4. racismo científico. 5. sociologia. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados fornecidos pelo autor(a).

ANA LUIZA MARINELI BARBOSA

LOMBROSO, NINA RODRIGUES E O “CRIMINOSO NATO”:

Recepção da Teoria do Criminoso Nato no Pensamento Social Brasileiro

Monografia apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília-SP, para obtenção do título de Bacharela em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Sociologia.

Data da defesa: 31/08/2026

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Marcelo Augusto Totti.
UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

Prof. Dr. Caio Eduardo Teixeira Vasconcellos
UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

Profª. Dra. Silvana Mansano
UNESP - Faculdade de Filosofia e Ciências - Campus de Marília

Dedico este trabalho a todas as mulheres juristas e às jovens que sonham em trilhar o caminho do Direito e/ou das Ciências Sociais. Em um cenário marcado pelas dificuldades de acesso à justiça enfrentadas pela população mais vulnerável e pela luta constante do proletariado por direitos e dignidade, elas seguem firmes na defesa da igualdade e da dignidade humana. Que esta pesquisa seja uma homenagem à coragem e ao compromisso de todas aquelas que, diariamente, usam o Direito e as Ciências Sociais como instrumentos de transformação social.

AGRADECIMENTOS

Os meus primeiros e mais profundos agradecimentos são destinados à minha mãe, que me ensinou o poder da leitura e sua extraordinária capacidade de transformar vidas. Sem ela, eu talvez nunca tivesse ingressado na faculdade de Ciências Sociais, nem decidido perseguir o sonho de me tornar cientista.

Foi ela quem encheu nossa casa de livros, filmes e música, despertando em mim a curiosidade pelo mundo e contribuindo, diariamente, para formar a mulher corajosa que sou hoje. Neste mesmo campus em 1993, minha mãe realizou o sonho de se tornar pedagoga.

Anos depois, é ela quem presencia a realização do sonho da filha. Não poderia imaginar uma maneira mais bonita de concluir esta trajetória. Esta conquista também é sua, mãe.

À minha avó, alicerce da nossa família, uma Maria que veio de muitas Marias, agradeço por me ensinar, por meio de sua própria trajetória, o verdadeiro significado da perseverança. Sua força, sua coragem e sua dedicação permanecerão como exemplos que levarei para toda a vida.

À Luciana, Gustavo, Giovana e Lucas, obrigada pelo carinho, pelo apoio e pelo incentivo constantes. Cada um de vocês, à sua maneira, fez parte desta caminhada e contribuiu para que este momento fosse possível.

Ao meu pequeno afilhado, Matteo, agradeço por me inspirar todos os dias e por me lembrar de olhar o mundo com esperança, curiosidade e alegria. Que você nunca perca a capacidade de se encantar com as pequenas coisas da vida.

Ao meu companheiro, Leandro, agradeço por ter caminhado ao meu lado durante toda a minha trajetória universitária. Obrigada por jamais, nem por um segundo, duvidar do meu potencial, por celebrar cada conquista, acolher cada dificuldade e transformar os dias difíceis em dias mais leves. Sua presença, seu amor e sua confiança foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Ao meu melhor amigo de quatro patas, Pepê, que partiu neste ano e deixou uma saudade imensa. Você esteve comigo desde o ensino fundamental e permaneceu ao meu lado até o fim da graduação. Sua companhia tornou os dias mais leves, e sua ausência será sempre sentida.

À minha melhor amiga, Vivian, agradeço por caminhar ao meu lado desde a infância. Você foi minha primeira amiga e compartilhou comigo cada fase da vida,

desde os sonhos de menina até a conquista da graduação em Direito e, agora, a conclusão da minha segunda graduação. Obrigada por permanecer presente em cada etapa, pelas conversas, pelo apoio incondicional e por celebrar comigo cada conquista.

Ao meu orientador, professor Marcelo Augusto Totti, expresso minha mais sincera gratidão pela dedicação, pela paciência e pela generosidade com que compartilhou seus conhecimentos ao longo desta pesquisa. Sua paixão pelas Ciências Sociais, pela pesquisa e pela docência foi uma inspiração constante. Obrigada por acreditar neste trabalho, pelos diálogos, pelas orientações e por contribuir de maneira tão significativa para minha formação acadêmica e intelectual.

Estendo meus agradecimentos aos membros da banca examinadora por aceitarem o convite para participar deste momento tão importante da minha trajetória acadêmica. Agradeço pela disponibilidade, pelo tempo dedicado à leitura deste trabalho, pela atenção e pelas valiosas contribuições, que certamente enriquecem esta pesquisa e meu processo de formação como pesquisadora.

Agradeço a todos os professores da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, Campus de Marília, que, ao longo desses anos, compartilharam muito mais do que conhecimentos.

Levo comigo uma profunda gratidão pelas reflexões, pelos ensinamentos, pelos debates e pelas experiências vividas neste campus, que me ensinaram não apenas a compreender a sociedade, mas também a me tornar uma pessoa mais humana.

Por fim, agradeço também, a todos os funcionários do campus, cuja atuação diária foi essencial para que minha trajetória acadêmica se desenvolvesse de forma acolhedora e segura. Aos profissionais da biblioteca, das secretarias, da segurança, da limpeza, da manutenção e dos demais setores, deixo meu reconhecimento pelo trabalho realizado ao longo desses anos.

A todos que, de diferentes formas, fizeram parte desta caminhada, o meu mais sincero obrigada. Este trabalho é resultado não apenas do esforço individual, mas também do afeto, da confiança, dos ensinamentos e da presença de cada pessoa que cruzou o meu caminho.

"Se o (homem] trabalha apenas para si mesmo, poderá talvez tornar-se um célebre erudito, um grande sábio ou um excelente poeta, mas nunca será um homem completo, verdadeiramente grande ...]). Se escolhermos uma profissão em que possamos trabalhar ao máximo pela humanidade (..]) não fruiremos uma alegria pobre, limitada, egoísta, mas a nossa felicidade pertencerá a milhões (de pessoas)]."

Karl Marx, 1835.

RESUMO

O presente trabalho busca investigar a recepção da teoria do “criminoso nato”, formulada por Cesare Lombroso (1876), no pensamento social brasileiro, com ênfase na mediação intelectual de Raimundo Nina Rodrigues (1894; 1897) utilizando-se da análise bibliográfica, com abordagem histórico-sociológica. Nosso objetivo foi compreender como a criminologia foi utilizada para justificar desigualdades no país, partindo da criminologia positivista para analisar como a explicação biológica do crime foi apropriada no Brasil e utilizada para interpretar a sociedade, especialmente no contexto pós-abolição. Essa recepção não ocorreu de forma passiva, mas como um processo de adaptação das ideias europeias às condições sociais brasileiras, contribuindo para a legitimação de hierarquias raciais e sociais sob o discurso da ciência. Destaca-se o papel de Nina Rodrigues na articulação entre criminologia e teorias raciais, ao relacionar criminalidade, raça e degeneração. O trabalho também analisa a permanência desse legado, considerando as contribuições de José Murilo de Carvalho (1987), a partir da análise do contexto histórico pós-abolição da escravidão, Marcos César Alvarez (2002), sobre a institucionalização da criminologia no Brasil, e de Antonio Candido (2006), sobre a formação do pensamento social brasileiro.

Palavras-chave: criminoso nato; Cesare Lombroso; Nina Rodrigues; racismo científico; sociologia.

ABSTRACT

This study investigates the reception of Cesare Lombroso's (1876) theory of the "born criminal" within Brazilian social thought, with particular emphasis on the intellectual mediation of Raimundo Nina Rodrigues (1894; 1897). Using a bibliographic research method and a historical-sociological approach, the study aims to understand how criminology was employed to justify social inequalities in Brazil. Grounded in positivist criminology, it examines how the biological explanation of crime was appropriated and adapted to the Brazilian context, particularly in the post-abolition period, and used as an interpretative framework for Brazilian society. This reception did not occur passively; rather, it involved the adaptation of European ideas to Brazil's social conditions, contributing to the legitimization of racial and social hierarchies under the authority of scientific discourse. Particular attention is given to the role of Nina Rodrigues in articulating criminology with racial theories by associating criminality, race, and degeneration. The study also analyzes the persistence of this legacy through the contributions of José Murilo de Carvalho (1987), regarding the historical context of post-abolition Brazil, Marcos César Alvarez (2002), on the institutionalization of criminology in Brazil, and Antonio Candido (2006), on the formation of Brazilian social thought.

Keywords: born criminal; Cesare Lombroso; Nina Rodrigues; scientific racism; sociology.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12

2. CONTEXTO HISTÓRICO: DO FINAL DO IMPÉRIO À PRIMEIRA REPÚBLICA 18

2.1 TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS NO FINAL DO IMPÉRIO 18

2.2 O PÓS-ABOLIÇÃO E OS DILEMAS DA CONSTRUÇÃO NACIONAL 21

2.3 O POSITIVISMO NA FORMAÇÃO DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO 26

3. A RECEPÇÃO DAS TESES DE LOMBROSO NO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO 30

3.1. A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA 30

3.2. A TEORIA DO CRIMINOSO NATO 33

3.3. A EXPANSÃO DA ANTROPOLOGIA CRIMINAL NA EUROPA 37

3.4. A RECEPÇÃO DAS TESES LOMBROSIANAS NO BRASIL 38

4 NINA RODRIGUES E A REINTERPRETAÇÃO DAS TESES LOMBROSIANAS. 43

4.1. A TRAJETÓRIA INTELECTUAL DE NINA RODRIGUES 43

4.2. RAÇA, DEGENERAÇÃO E CRIMINALIDADE 46

4.3 A ADAPTAÇÃO DAS TESES DE LOMBROSO POR NINA RODRIGUES 52

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 60

REFERÊNCIAS 68

1 INTRODUÇÃO

O final do século XIX configurou um período de profundas transformações políticas, sociais e intelectuais no Brasil, criando um terreno fértil para a recepção das teorias criminológicas europeias, especialmente aquelas formuladas por Cesare Lombroso.

A crise do sistema escravista e a abolição da escravatura em 1888 e a posterior Proclamação da República, em 1889, alteraram significativamente as formas de organização social e intensificaram as preocupações das elites políticas e intelectuais com a manutenção da ordem pública e com os rumos da modernização nacional.

Em uma sociedade estruturada sobre profundas desigualdades sociais e raciais, a libertação da população escravizada foi frequentemente percebida pelas elites agrárias e pelos setores ligados à administração estatal não apenas como transformação jurídica, mas como potencial ameaça à estabilidade social. Nesse contexto, o problema da ordem passou a ocupar posição central no pensamento social brasileiro (Alvarez, 2005, p. 85).

Sob essa perspectiva, a transição do Império para a República ocorreu em meio ao cenário de reorganização política e econômica marcado pela expansão cafeeira, urbanização gradual dos grandes centros e pela redefinição das relações de trabalho após a abolição. A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre não significou a incorporação efetiva da população negra à cidadania, mas produziu novas formas de marginalização social. (Carvalho, 1987, p. 42-46)

As elites dirigentes então passaram a associar pobreza, ociosidade e criminalidade à população recém-liberta, reforçando a necessidade de mecanismos mais rígidos de controle social. Paralelamente, a instauração da República introduziu um projeto de modernização fortemente influenciado pelo positivismo e pelo evolucionismo científico.

Em tal conjuntura, a circulação de teorias científicas europeias encontrou no Brasil um ambiente intelectual receptivo à incorporação de modelos explicativos baseados no determinismo biológico e no evolucionismo social.

A formação do pensamento social brasileiro, conforme observa Antônio Candido (2006, p. 272) e Marcos César Alvarez (2005, p. 82), esteve profundamente ligada ao Direito e ao Evolucionismo, onde a ciência passou a ocupar posição privilegiada como instrumento de reorganização social, levando parte significativa da intelectualidade brasileira a buscar explicações biológicas e raciais para fenômenos sociais como pobreza, loucura, degeneração e criminalidade.

A medicina legal, a antropologia criminal e os estudos raciais passaram a ganhar destaque em instituições como as Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, além de institutos de identificação criminal e laboratórios médico-legais que buscavam classificar indivíduos segundo critérios físicos, raciais e morais. (Alvarez, 2002, p. 82-89; Alvarez, 2005, p. 682-692).

O sistema penal tornou-se, assim, espaço privilegiado para intervenções voltadas à administração e ao controle e repressão das populações consideradas perigosas ou desviantes (Carvalho, 1987). Mais do que simples instrumentos jurídicos, as instituições penais passaram a funcionar como mecanismos de produção de saber sobre os corpos e comportamentos sociais, articulando ciência, poder e controle social.

Concomitantemente, o direito penal brasileiro também sofreu impactos diretos dessas transformações. De acordo com Thiago Krause e Rodrigo Goyanna Soares (2022), O Código Criminal do Império, de 1830, ainda fundamentado nos princípios liberais clássicos da responsabilidade individual e do livre-arbítrio, começou a ser percebido como insuficiente diante das novas demandas de controle social surgidas no período republicano.

A ideia de igualdade formal perante a lei passou a conviver com discursos que defendiam tratamentos penais diferenciados para determinados grupos sociais considerados incapazes de plena adaptação à ordem liberal.

Isso posto, foi nesse cenário de reorganização social, fortalecimento do cientificismo e redefinição das formas de controle estatal que a teoria do “criminoso nato”, formulada por Cesare Lombroso em seu livro O Homem Delinquente, de 1876, encontrou ampla receptividade no Brasil.

Considerado um dos principais nomes da criminologia positivista, Lombroso defendia que o criminoso possuía características biológicas hereditárias que o diferenciavam dos indivíduos considerados “normais”.

A partir de estudos antropométricos realizados em presidiários e cadáveres, o autor sustentava que certos indivíduos apresentariam traços físicos associados a um suposto atavismo evolutivo, como mandíbulas proeminentes, assimetrias faciais, baixa sensibilidade à dor e impulsividade acentuada. Para Lombroso, tais características revelariam predisposição natural ao crime, deslocando a explicação da criminalidade do campo moral e jurídico para o campo biológico (Lombroso, 1876, *apud* Lombroso, 2007, p. 6).

Embora as teorias lombrosianas tenham enfrentado críticas crescentes na Europa ao longo do final do século XIX, especialmente em razão de seu determinismo biológico e de suas limitações metodológicas, parte significativa da intelectualidade brasileira passou a enxergar na criminologia positivista[1] uma ferramenta adequada para interpretar os problemas sociais nacionais.

Segundo Marcos César Alvarez (2005, p. 82-89) e Antonio Candido (2006, p. 272-274), juristas ligados à Faculdade de Direito do Recife, como João Vieira de Araújo e Tobias Barreto, tiveram papel importante na introdução das teorias da Escola Positiva no debate jurídico brasileiro defendendo a modernização do direito penal a partir das contribuições da antropologia criminal.

Não obstante, a recepção das ideias de Lombroso no Brasil, não ocorreram de maneira passiva ou meramente imitativa, tratou-se de um processo seletivo de apropriação intelectual, no qual foram privilegiados justamente os aspectos mais deterministas da criminologia positivista. (Alvarez, 2002, p. 696-697; Alvarez, 2005, p. 88-89).

É nesse contexto que se destaca a atuação de Raimundo Nina Rodrigues, médico maranhense e professor da Faculdade de Medicina da Bahia, responsável por adaptar as teses lombrosianas aos dilemas raciais brasileiros. Influenciado pelo darwinismo social, pelas teorias raciais e pela antropologia criminal, Nina Rodrigues articulou criminalidade, raça e degeneração em suas análises sobre a sociedade nacional.

[1] Renato Ortiz (2006, p.14) destaca que esse discurso possibilitou o desenvolvimento de uma escola: ”a escola de antropologia, que, vinculada aos ensinamentos de Nina Rodrigues, adquire com Arthur Ramos a configuração de uma ciência da cultura”

Em sua obra, *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*, de 1894 (*apud* Rodrigues, 2015, p. 1120), defendia que a mestiçagem representava um fator de degenerescência social e argumentava que diferentes grupos raciais possuíam capacidades morais e jurídicas distintas. A partir dessa perspectiva, sustentava que o direito penal deveria considerar as diferenças raciais na aplicação das penas, relativizando os princípios liberais da igualdade jurídica.

Outrossim, a recepção seletiva realizada por Nina Rodrigues revela o caráter político da apropriação das teorias criminológicas no Brasil. Ao adaptar o determinismo biológico lombrosiano ao contexto brasileiro, Nina Rodrigues contribuiu para transformar desigualdades históricas e sociais em diferenças naturais supostamente comprovadas pela ciência, já que nesse processo, raça, criminalidade e degeneração passaram a ser articuladas como categorias centrais na interpretação da sociedade brasileira, fornecendo legitimidade científica para práticas de exclusão e controle social.

Embora a recepção da criminologia positivista no Brasil e a produção intelectual de Nina Rodrigues já tenham sido examinadas por diferentes estudos, permanece relevante compreender de maneira articulada como a teoria do criminoso nato foi incorporada ao pensamento social brasileiro e adquiriu sentidos próprios quando confrontada com as transformações do período pós-abolição.

A questão que orienta esta pesquisa não se restringe, portanto, à identificação da influência exercida por Lombroso sobre autores brasileiros, mas procura compreender de que maneira categorias formuladas no contexto europeu foram reinterpretadas na sociedade brasileira naquele período.

É justamente nessa articulação que se situa a contribuição específica do trabalho. A literatura utilizada permite encontrar análises sobre: a circulação da criminologia no Brasil, a formação do pensamento social, as teorias raciais e a trajetória de Nina Rodrigues; contudo, a presente pesquisa aproxima esses diferentes eixos para investigar a recepção do criminoso nato como parte de um processo mais amplo de interpretação da sociedade brasileira.

Ao colocar em diálogo a história do pensamento social e a formação do discurso jurídico-criminológico, busca-se compreender não apenas como uma teoria estrangeira foi recebida, mas porque determinados aspectos dela se mostraram

particularmente adequados às questões políticas e sociais que mobilizavam a intelectualidade brasileira naquele momento.

Diante do exposto, a hipótese central desta pesquisa sustenta que se a recepção da teoria do criminoso nato no pensamento social brasileiro ocorreu como parte de um processo de adaptação das teorias científicas europeias às demandas políticas e sociais do período pós-abolição, então esse processo contribuiu para a legitimação de mecanismos de controle social e de hierarquização racial e branqueamento sob a justificativa do discurso científico.

Portanto, a presente pesquisa pretende analisar a recepção das teses de Cesare Lombroso no pensamento social brasileiro, com ênfase na atuação de Nina Rodrigues e em sua influência sobre juristas e médicos entre o final do Império e a Primeira República.

Para responder a esse problema, adotou-se pesquisa bibliográfica de abordagem histórico-sociológica. A escolha mostra-se adequada porque o objeto investigado envolve não apenas o conteúdo das teorias criminológicas, mas também sua circulação, apropriação e transformação em um contexto histórico específico.

A análise da recepção do lombrosianismo exige, portanto, colocar em relação as formulações criminológicas com as mudanças políticas, jurídicas e sociais ocorridas entre o final do Império e a Primeira República, evitando tratar as ideias como produções desvinculadas das condições em que foram incorporadas.

Nesse sentido, a abordagem histórico-sociológica possibilita justamente compreender essa relação entre produção intelectual e sociedade, enquanto a pesquisa bibliográfica permite estabelecer o diálogo entre as obras e formulações que constituem o objeto e os estudos que analisam a formação social e intelectual brasileira.

Ademais, a relevância desta pesquisa para as Ciências Sociais está na possibilidade de compreender como categorias apresentadas, em determinado período, como científicas participaram da construção de interpretações sobre diferenças sociais e raciais no Brasil.

Em termos teóricos, o estudo demonstra que a recepção de uma corrente intelectual não pode ser compreendida como simples reprodução de ideias produzidas em outro contexto, uma vez que seus conceitos são selecionados e reelaborados a partir dos problemas existentes na sociedade que os recebe.

Sob o ponto de vista histórico e social, o trabalho também amplia a compreensão das relações entre produção científica, Direito e mecanismos de classificação social no período posterior à abolição. A análise permite observar como desigualdades historicamente constituídas puderam ser reinterpretadas mediante uma linguagem de pretensa objetividade científica, deslocando para os indivíduos e grupos explicações relacionadas a processos sociais mais amplos.

Desse modo, investigar a recepção do criminoso nato contribui para compreender não apenas a história da criminologia, mas também a maneira pela qual determinadas concepções de normalidade, periculosidade, raça e desenvolvimento participaram da produção do pensamento social brasileiro.

Para desenvolver esse percurso, o trabalho foi organizado em três capítulos de desenvolvimento, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro apresenta o contexto histórico compreendido entre o final do Império e a Primeira República, com atenção às transformações da ordem escravista, aos dilemas do pós-abolição e à influência do positivismo e do evolucionismo na formação do pensamento social brasileiro. Busca-se, com isso, estabelecer as condições políticas, sociais e intelectuais que antecederam e favoreceram a recepção das teorias criminológicas europeias no país.

Na sequência, o segundo capítulo examina a constituição da criminologia positivista, os fundamentos da teoria do criminoso nato de Cesare Lombroso e a expansão da antropologia criminal no cenário europeu, para posteriormente analisar sua introdução e recepção entre médicos, juristas e intelectuais brasileiros. Por fim, o terceiro capítulo concentra-se em Nina Rodrigues, reconstruindo aspectos de sua trajetória intelectual e examinando a relação estabelecida em sua obra entre raça, degeneração, criminalidade e responsabilidade penal.

A partir desse percurso, analisa-se de maneira mais específica a adaptação das teses lombrosianas ao contexto brasileiro, permitindo retomar, nas considerações finais, a hipótese apresentada e avaliar de que modo essa apropriação se relacionou à produção de interpretações sobre desigualdade, cidadania e formação nacional, como será demonstrado a seguir.

2. CONTEXTO HISTÓRICO: DO FINAL DO IMPÉRIO À PRIMEIRA REPÚBLICA

2.1 TRANSFORMAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS NO FINAL DO IMPÉRIO

A consolidação do Estado imperial brasileiro ao longo do século XIX esteve profundamente associada à necessidade de preservação da ordem social em um território marcado por conflitos regionais, desigualdades estruturais e pela centralidade da escravidão na organização econômica e política do país. Após o período regencial, as elites dirigentes passaram a defender a centralização administrativa como mecanismo indispensável para garantir a unidade territorial do Império e conter possíveis ameaças à estabilidade estatal.

No interior dessas transformações, o chamado “regresso conservador” representou justamente a tentativa de fortalecimento da autoridade central, diante das experiências de descentralização política ocorridas durante a Regência, consideradas por amplos setores das elites como responsáveis pela instabilidade política e pelo risco de fragmentação territorial. (Carvalho, 1987).

A experiência das revoltas provinciais ao longo da primeira metade do século XIX teve papel decisivo nesse processo. Movimentos como a Cabanagem, a Balaiada e a Revolução Farroupilha, evidenciaram os limites da organização política imperial e contribuíram para consolidar entre as elites a percepção de que a ampliação da autonomia provincial poderia comprometer a unidade do país. (Carvalho, 1987; Krause e Soares, 2022).

Thiago Krause e Rodrigo Goyena Soares (2022, p. 149), citando Matthias Assunção, descrevem os grupos revoltosos nesse contexto histórico:

> Em regiões e momentos diferentes, os rebeldes foram vaqueiros, camponeses e quilombolas, mas também fazendeiros de áreas politicamente marginais. Apesar da diversidade, certas reivindicações eram comuns: "garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos, abolição das prefeituras e expulsão dos portugueses", como resumiu Matthias Assunção.

Diante desse cenário, a preocupação com a preservação da ordem passou, então, a ocupar posição central na formação do Estado brasileiro, levando ao fortalecimento progressivo do aparato administrativo e repressivo do Império.

Por conseguinte, a autoridade estatal passou a ser apresentada como condição necessária para a manutenção da civilização, da estabilidade política e da

própria continuidade da monarquia. Entretanto, a defesa da ordem, não se restringia à organização institucional do Estado, tratava-se também da preservação de uma estrutura social profundamente hierarquizada, sustentada pelo trabalho escravo e pela concentração de poder nas mãos das elites agrárias.

Nesse sentido, ainda destacam Thiago Krause e Rodrigo Goyena Soares (2022, p. 183), “[...] Por volta de 1850, o Império do Brasil possuía uma população largamente definida pela presença cativa. Entre os pouco mais de 7,5 milhões de habitantes, os escravos somavam provavelmente mais de 1/3.”

A ordem imperial estava diretamente associada à manutenção das relações de dominação construídas ao longo do período colonial, nas quais a escravidão ocupava posição central não apenas como sistema econômico, mas como fundamento das formas de hierarquização social e exercício da autoridade. A distinção entre homens livres, libertos e escravizados organizava a própria experiência da cidadania no Brasil imperial, produzindo formas diferenciadas de pertencimento social e participação política.

Ademais, a expansão da economia cafeeira ao longo do século XIX aprofundou ainda mais essa estrutura social desigual. O fortalecimento econômico das elites agrárias reforçou sua influência sobre o Estado imperial e consolidou a escravidão como elemento central da organização política e econômica do país.

Mais do que simples relação de trabalho, a escravidão estruturava formas de sociabilidade, mecanismos de controle social e práticas cotidianas de exercício do poder. Logo, a manutenção da ordem imperial dependia diretamente da preservação da ordem escravista, e como consequência, a administração da população escravizada e das camadas pobres livres exigia, formas constantes de vigilância, repressão e controle.

A partir da segunda metade do século XIX, esse modelo começou a apresentar sinais de uma crise iminente. O avanço das pressões internacionais pelo fim da escravidão, o fortalecimento do movimento abolicionista com a aprovação das leis abolicionistas nas últimas décadas do Império - especialmente a Lei do Ventre Livre, de 1871, e a Lei dos Sexagenários, de 1885 - e as próprias transformações econômicas produziram tensões crescentes no interior da ordem imperial. (Krause e Soares, 2022).

A Lei do Ventre Livre, promulgada em 1871, não apenas estabeleceu a liberdade dos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de sua vigência, como também regulamentou determinadas possibilidades de constituição de pecúlio e de transmissão patrimonial. (Oliveira, 2021, p. 49-51).

Paralelamente às transformações da ordem escravista, o período também foi marcado por mudanças políticas que evidenciaram os limites da participação popular. A Lei Saraiva, de 1881, instituiu eleições diretas, mas estabeleceu critérios restritivos ao exercício do voto, como a exclusão dos analfabetos e exigências relacionadas à renda, reduzindo significativamente a participação eleitoral. Assim, enquanto avançavam as mudanças jurídicas que levariam ao fim da escravidão, a participação política permanecia restrita, revelando que a ampliação da liberdade não foi acompanhada, na mesma proporção, pela ampliação da cidadania. (Brasil, 1881).

Anos depois, a Lei dos Sexagenários, de 1885, integrou esse movimento de transformação gradual ao conceder liberdade aos escravizados que alcançassem a idade prevista pela legislação. Essas medidas não representaram, isoladamente, a ruptura com a escravidão, mas indicam que sua sustentação jurídica vinha sendo progressivamente modificada antes de 1888. (Oliveira, 2021, p. 49-51).

A Lei Áurea encerrou definitivamente a possibilidade legal da propriedade de pessoas, sem, contudo, instituir mecanismos destinados a garantir condições econômicas e sociais para a população que deixava a condição de escravizada. (Oliveira, 2021, p. 49-51).

Esse conjunto de mudanças legislativas evidencia que a ruptura com a ordem escravista foi antecedida por alterações graduais na própria condição jurídica da população escravizada. Para além da concessão progressiva da liberdade, algumas dessas medidas passaram a reconhecer possibilidades até então incompatíveis com a condição de propriedade atribuída ao escravizado, como a constituição de pecúlio e sua transmissão aos herdeiros. (Oliveira, 2021, p. 49-51).

Dessa maneira, a passagem para uma sociedade organizada pelo trabalho livre produziu uma contradição fundamental: a ampliação formal da condição de sujeito de direitos não foi acompanhada por políticas capazes de assegurar condições equivalentes de participação na nova ordem social. A ausência de acesso à terra, à educação e ao trabalho formal contribuiu, assim, para a precarização e a

marginalização de grande parte da população negra no contexto pós-abolição (Oliveira, 2021, p. 49-51; Carvalho, 1987).

A ausência de acesso à terra, educação ou trabalho formal contribuiu para a ampliação da pobreza urbana e para a marginalização de grande parte da população negra no contexto pós-abolição. Nesse cenário, as elites políticas e intelectuais passaram a interpretar a reorganização da sociedade brasileira como um dos principais desafios. (Carvalho, 1987).

Como demonstra Marcos César Alvarez (2002 p. 692-693), o medo das elites diante da circulação social da população negra recém-liberta contribuiu para a construção da figura do "homem livre sem rumo", associando pobreza, ociosidade e criminalidade à população negra no período pós-abolição[2]. A questão social passou gradativamente a ser interpretada como problema de ordem pública, fortalecendo demandas por novos mecanismos de controle social capazes de substituir as formas de coerção anteriormente garantidas pela escravidão.

Paralelamente à crise do sistema escravocrata, o próprio regime imperial enfrentava crescente desgaste político. A circulação de ideias republicanas, positivistas e evolucionistas intensificou as críticas à monarquia e fortaleceu os debates sobre modernização nacional. (Carvalho, 1987; Krause e Soares, 2022).

Nesse contexto, a Proclamação da República, em 1889, representou não apenas mudança institucional, mas também a tentativa de reorganização da sociedade brasileira sob novos parâmetros políticos e científicos.

2.2 O PÓS-ABOLIÇÃO E OS DILEMAS DA CONSTRUÇÃO NACIONAL

A abolição da escravidão, formalizada em 1888, inaugurou um dos principais dilemas da formação social brasileira: a construção de uma nação que buscava a modernização em uma sociedade profundamente marcada pelas desigualdades produzidas pelo regime escravista.

Segundo Alvarez (2002, p. 85, *apud* Carvalho, 1987, 1990):

[2] Interessante notar que tais estereótipos não são prerrogativas da população negra, mas também estavam presentes no homem branco livre, pobre, conforme destaca a socióloga Maria Sylvia de Carvalho Franco: "A espantosa pobreza da cultura provém da mesma fonte. É suficiente indicar como a produção 'colonial' favoreceu o enorme desperdício de força de trabalho, característico desses grupos. Foi nesse contexto que nasceu o 'preguiçoso' caipira, que esteve colocado na feliz contingência de uma quase 'desnecessidade de trabalhar'" (Franco, 1997, p.34-5).

> As elites republicanas, desde o princípio, manifestam grande desconfiança diante da possibilidade da maior parte da população contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social. O novo regime republicano, longe de permitir uma real expansão da participação política, irá se caracterizar pelo seu aspecto não-democrático, pela restrição da participação popular na vida política

As limitações sociais decorrentes desse processo, já observadas no período imediatamente posterior à abolição, adquiriram uma dimensão também política com a implantação da República. A questão que então se colocava não dizia respeito apenas à condição jurídica dos antigos escravizados, mas às formas pelas quais diferentes segmentos da população seriam incorporados à cidadania e ao projeto de construção nacional. A persistência das desigualdades econômicas e sociais, combinada às restrições de participação política, evidenciava os limites da igualdade formal instituída pela nova ordem.

José Murilo de Carvalho (1987, p. 56), analisa de perto essa questão ao afirmar que

> [...] A rigidez do sistema republicano, sua resistência em permitir a ampliação da cidadania, mesmo dentro da lógica liberal, fez com que o encanto inicial com a República rapidamente se esvaísse e desse origem à decepção e ao desânimo.

Dessa forma, a liberdade conquistada com a abolição coexistia, com formas permanentes de exclusão econômica e política. Sem acesso aos meios formais de inserção social, muitos libertos passaram a compor as camadas pobres urbanas submetidas ao trabalho informal, à repressão policial e à precarização das condições de vida. (Carvalho, 1987)

Oliveira observa que a constituição dessa nova ordem colocou a população liberta diante de condições profundamente desiguais de participação econômica e social, apesar da modificação de seu estatuto jurídico. A experiência do pós-abolição evidencia uma contradição que se tornaria duradoura na sociedade brasileira: a ampliação formal da condição de sujeito de direitos não significou acesso equivalente aos recursos necessários ao exercício efetivo dessa liberdade (Oliveira, 2021, p. 52-53; 113-114).

No bojo dessas transformações, a questão social passou gradativamente a ocupar espaço central nos debates políticos e intelectuais da Primeira República. A pobreza urbana, a circulação de trabalhadores sem ocupação fixa e o crescimento

das populações marginalizadas passaram a ser percebidos pelas elites dirigentes como ameaças à ordem e ao projeto de modernização nacional.

Frente a esse panorama, a criminalização da pobreza tornou-se parte importante do processo de reorganização da ordem republicana, especialmente porque a abolição eliminava os antigos mecanismos de coerção garantidos pela escravidão. A respeito dessa questão, Alvarez (2005, p. 693 *apud* Adorno, 1990), disserta:

> A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, o acelerado processo de urbanização no Rio de Janeiro e em São Paulo e os ideais de igualdade política e social associados à constituição da República estabeleceram novas urgências históricas para as elites políticas e intelectuais no período, e para os juristas reformadores em particular. Sobretudo, o ideal das elites republicanas de construir uma sociedade organizada em torno do modelo jurídico-político contratual defronta-se com uma população que aparece aos olhos dessa mesma elite ou excessivamente insubmissa, como no Rio de Janeiro da época da Revolta da Vacina (cf. Sevenko, 1984), ou por demais"multifacetada e disforme", como em São Paulo.

Antes mesmo da promulgação da Constituição republicana de 1891, o novo regime aprovou o Código Penal de 1890, revelando a centralidade atribuída à definição das condutas que deveriam ser reprimidas e dos sujeitos que passariam a ser alcançados pelo poder punitivo.

Embora a nova legislação procurasse se afastar formalmente de dispositivos diretamente associados ao passado escravista, não houve uma ruptura completa com práticas coercitivas voltadas ao disciplinamento das camadas socialmente marginalizadas.

Mendigos, indivíduos classificados como vadios, menores considerados delinquentes[3] e pessoas então compreendidas como insanas passaram a integrar diferentes categorias de intervenção penal e correcional, demonstrando que a transição política modificou os fundamentos jurídicos da punição sem eliminar a função estatal de controlar comportamentos considerados incompatíveis com a ordem republicana em formação (Oliveira, 2021, p. 75-78).

[3] Totti (2020, p. 16) faz um paralelo entre a literatura e o que foi denominado no período de “classes perigosas”, que eram a embriaguez, a delinquência, ratoeiros, todos aqueles que viviam à margem do sistema: “No romance O Cortiço, Aluísio de Azevedo narra a saga do cortiço em que viviam inúmeras pessoas onde o maior orgulho era manter leis próprias, a lealdade entre os moradores e impedir a entrada da polícia. Assim, seus moradores cerravam fileiras impedindo a entrada da polícia, mas nem sempre o romance imita a vida e na vida real algo diferente ocorreria não somente com a entrada da polícia, mas com a derrubada de cortiços, antigos casarões e demolindo qualquer foco de resistência popular.”

A criminalização da vadiagem evidencia de forma ainda mais clara essa dinâmica. O Código Penal de 1890 associava a contravenção à ausência de profissão, de meios próprios de subsistência e de domicílio certo, prevendo prisão e exigindo, após o cumprimento da pena, a obtenção de ocupação considerada legítima.

A norma atingia, assim, de maneira particularmente intensa aqueles que permaneciam fora das formas regulares de inserção no mercado de trabalho. A inclusão da capoeira entre as contravenções reforçava esse caráter seletivo, sobretudo por se tratar de uma prática historicamente associada à população negra.

Em uma sociedade que havia abolido a escravidão sem criar condições equivalentes de integração econômica para os libertos, a legislação penal oferecia novas categorias para a vigilância e a repressão de grupos já situados em posições sociais vulneráveis, com a reorganização dos mecanismos jurídicos por meio dos quais a pobreza, a marginalidade e determinadas práticas sociais passaram a ser submetidas à disciplina estatal (Oliveira, 2021, p. 80-82).

Continuamente, a reorganização da sociedade brasileira após o fim do trabalho escravo também intensificou os debates sobre identidade nacional. A consolidação da República esteve diretamente ligada à tentativa de construção de uma nova imagem para o país, pautada pelos ideais de progresso, civilização e modernização.

O problema da formação nacional passou a ser discutido a partir da preocupação com os supostos obstáculos ao desenvolvimento brasileiro, especialmente aqueles relacionados à raça, à mestiçagem e à pobreza, uma vez que as elites intelectuais buscavam compreender de que maneira seria possível construir uma nação moderna em uma sociedade marcada pela herança da escravidão. (Carvalho, 1987).

Nesse contexto, a miscigenação passou a ser frequentemente interpretada como sinal de degeneração social e atraso civilizatório, enquanto a população negra era associada a características consideradas incompatíveis com os ideais de progresso defendidos pela nova ordem republicana.

Observa Antonio Candido (2006), que o pensamento social brasileiro desenvolvido nesse período esteve profundamente ligado à tentativa de interpretar os chamados “problemas nacionais”, sobretudo aqueles relacionados à formação racial da população brasileira.

De mesmo modo, José Murilo de Carvalho analisa como o novo regime político foi instaurado sem ampla participação popular e manteve grande parte da população afastada dos espaços formais de decisão política, uma vez que, os direitos políticos permaneceram restritos a parcelas reduzidas da sociedade, especialmente em razão da exclusão dos analfabetos do direito ao voto, medida que atingia grande parte da população pobre e recém-liberta.

Dessa forma, os debates sobre modernização nacional estavam profundamente ligados à tentativa de definir quais grupos sociais poderiam ser incorporados ao projeto republicano, já que a preocupação com o progresso nacional esteve frequentemente associada à necessidade de disciplinar os setores populares e reorganizar os padrões de comportamento social no espaço urbano.

A população permanecia frequentemente afastada dos debates políticos e das decisões institucionais, fenômeno que o autor descreve como processo de “bestialização” política, no qual amplos setores da sociedade assistiam à consolidação da República sem participação efetiva nos rumos do novo regime (Carvalho, 1987).

A implantação da República também deve ser compreendida à luz dessa combinação entre transformação institucional e permanência das desigualdades. Na nova configuração republicana, grupos dotados de recursos políticos, econômicos e educacionais, entre eles, proprietários, militares e bacharéis continuaram ocupando posições privilegiadas na condução do Estado.

A passagem para a República pode ser entendida, portanto, como uma reorganização das formas institucionais de poder que, embora modificasse os fundamentos jurídicos da ordem anterior, não eliminava as profundas assimetrias que caracterizavam a sociedade brasileira (Oliveira, 2021, p. 52-54). A República não representou ruptura com as desigualdades herdadas da escravidão, mas a reorganização de novas formas de exclusão social e política sob o discurso da modernização.

Em síntese, a questão social deixou de ser interpretada apenas como consequência das desigualdades econômicas e passou a ser associada à necessidade de controle das populações consideradas perigosas ou inadequadas ao projeto de modernização nacional.

Nesse cenário, fortaleceram-se discursos que buscavam explicar a marginalidade, a pobreza e a criminalidade a partir de características atribuídas aos

próprios indivíduos, movimento que abriria espaço para a crescente influência das teorias científicas e criminológicas nas décadas seguintes.

2.3 O POSITIVISMO NA FORMAÇÃO DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

Em meio às tentativas de reorganização do país após a abolição da escravidão e a instauração do regime republicano, consolidou-se entre juristas, médicos e intelectuais a preocupação em interpretar cientificamente a sociedade brasileira, especialmente diante das questões relacionados à pobreza, à mestiçagem, à criminalidade e ao chamado atraso nacional.

Fundamentalmente, a circulação de teorias europeias exerceu papel central na formação do pensamento social brasileiro e na constituição das primeiras interpretações sistemáticas sobre a realidade nacional.

Desenvolve Antonio Candido (2006, p. 272) que, a formação do pensamento social brasileiro esteve profundamente vinculada à circulação do positivismo, evolucionismo e à centralidade do Direito como linguagem de interpretação da sociedade, “[...] A sociologia brasileira formou-se, portanto, sob a égide do evolucionismo e recebeu dele as preocupações e orientações fundamentais [...]”.

Na mesma direção, Candido (2006, p. 272) afirma:

> É preciso salientar que o evolucionismo não constituiu importação artificial de modas européias, mas se adequou a várias das nossas realidades locais, de povo que procurava justamente construir de si mesmo uma representação coerente no plano ideológico, preocupado com o peso do passado escravocrata, as possibilidades do desenvolvimento futuro, o significado positivo ou negativo que teriam neste processo as raças díspares e a decorrente mestiçagem.

Nesse panorama, as faculdades de Direito desempenharam papel fundamental na circulação e difusão das novas teorias científicas europeias. Instituições como a Faculdade de Direito do Recife e a Faculdade de Direito de São Paulo tornaram-se importantes centros de debate intelectual, reunindo juristas interessados em interpretar os problemas nacionais a partir das concepções do positivismo, do evolucionismo social e do cientificismo.

A influência do positivismo mostrou-se particularmente relevante nesse contexto. Inspirado sobretudo nas formulações de Auguste Comte, o positivismo defendia a valorização da ciência como instrumento capaz de explicar racionalmente os fenômenos sociais e orientar o progresso das sociedades modernas. A crença na ciência como forma legítima de organização da vida social encontrou forte receptividade entre setores das elites intelectuais brasileiras. (Alvarez, 2002; Candido, 2006).

Ao lado do positivismo, o evolucionismo social também exerceu profunda influência sobre o pensamento social brasileiro do período. Inspiradas nas interpretações sociais do darwinismo, as teorias evolucionistas defendiam a ideia de que as sociedades humanas percorriam diferentes estágios de desenvolvimento histórico, passando de formas consideradas primitivas para formas entendidas como mais avançadas de civilização (Candido, 2006).

Sob essa perspectiva, os intelectuais passaram a utilizar teorias científicas europeias para explicar aquilo que consideravam os obstáculos ao desenvolvimento nacional, começando gradativamente a serem reinterpretados a partir de critérios biológicos e raciais, transformando problemas sociais em problemas científicos. Também nesse período, teve início o desenvolvimento das ciências sociais no país, ainda que de maneira dispersa e sem institucionalização universitária consolidada.

De acordo com Antonio Candido (2006), a sociologia brasileira formou-se inicialmente fora de estruturas acadêmicas autônomas, desenvolvendo-se principalmente no interior das faculdades de Direito, dos institutos históricos e dos círculos intelectuais vinculados às elites letradas.

Consequentemente, os primeiros estudos sociológicos brasileiros possuíam forte caráter ensaístico e interdisciplinar, articulando elementos da história, da antropologia, da biologia, da medicina e do Direito na tentativa de compreender os chamados “problemas nacionais”.

A sociologia desenvolvida nesse período estava profundamente vinculada às transformações políticas e sociais produzidas pela reorganização republicana, onde a questão racial ocupava lugar central nessas análises, uma vez que parcela significativa da intelectualidade brasileira passou a interpretar a composição étnica da população como elemento decisivo para compreender o desenvolvimento histórico nacional. (Candido, 2006).

Ao mesmo tempo, a sociologia brasileira do período aproximava-se intensamente do cientificismo e da crença na neutralidade da ciência como instrumento de interpretação da sociedade. Conforme analisa Marcos César Alvarez (2002), médicos, juristas e intelectuais passaram a mobilizar conceitos oriundos das ciências naturais na tentativa de explicar fenômenos sociais como criminalidade, pobreza, loucura e marginalidade.

Antonio Candido (2006) ressalta como os primeiros intelectuais brasileiros buscavam elaborar grandes sínteses explicativas sobre a formação histórica do país, procurando compreender os fundamentos sociais, raciais e políticos da nacionalidade brasileira. A sociologia assumia, portanto, função central na tentativa de definição da identidade nacional e na elaboração de projetos de reorganização social para a nova ordem republicana.

Foi justamente nesse ambiente intelectual, marcado pela circulação do cientificismo europeu e pela crescente valorização das explicações biológicas sobre os fenômenos sociais, que a criminologia positivista e as teorias de Cesare Lombroso encontraram espaço no Brasil.

Segundo Alvarez (2002, p. 696), a incorporação das teorias criminológicas de Lombroso ocorreu justamente em meio à ampla difusão das ideias cientificistas no Brasil. As concepções da antropologia criminal passaram a ser recebidas com entusiasmo por grande parte da intelectualidade brasileira, especialmente por juristas interessados em modernizar o pensamento penal e interpretar cientificamente os impasses sociais do país.

A respeito, Marcos César Alvarez (2005, p. 82) explica:

> Entre as idéias que obtiveram grande repercussão intelectual entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras décadas do século XX no Brasil, mas que ainda merecem ser mais detalhadamente analisadas, podemos destacar as idéias da Antropologia Criminal ou da Criminologia [...]

Para o autor, a incorporação da criminologia positivista no Brasil não esteve relacionada apenas à modernização do pensamento penal, mas também à construção de novos mecanismos de administração das desigualdades sociais:

> A introdução da criminologia no país representava a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer

> formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. (Alvarez, 2005, p. 82)

Diante desse quadro, a consolidação do cientificismo, do evolucionismo social e das interpretações biológicas da sociedade criou um ambiente intelectual favorável à recepção das teorias criminológicas europeias no Brasil.

Em meio às preocupações das elites republicanas com a reorganização da ordem social após a abolição da escravidão, a criminologia positivista passou a ser percebida como instrumento capaz de oferecer explicações científicas para os problemas relacionados à criminalidade, à pobreza e à marginalidade social.

Sob essas condições, as formulações desenvolvidas por Cesare Lombroso encontraram ampla receptividade entre médicos, juristas e intelectuais brasileiros, especialmente pela possibilidade de articular ciência, controle social e interpretação racializada da sociedade. Assim, torna-se necessário compreender de maneira mais aprofundada as bases da teoria lombrosiana e os principais conceitos formulados pela antropologia criminal positivista, que posteriormente seriam apropriados e reinterpretados no contexto brasileiro.

3. A RECEPÇÃO DAS TESES DE LOMBROSO NO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

3.1. A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA

Inserida nesse ambiente intelectual anteriormente apresentado, a criminologia positivista incorporou pressupostos do positivismo e do evolucionismo à investigação do crime.

Nesse cenário, o crime passou gradativamente a ser concebido não apenas como questão jurídica ou moral, mas também como objeto de estudo científico. A crença de que os comportamentos humanos poderiam ser observados, classificados e explicados por métodos semelhantes aos utilizados pelas ciências naturais contribuiu para a formação de um novo campo de conhecimento dedicado à análise da criminalidade e de suas causas.

Até então, as reflexões sobre o crime permaneciam predominantemente vinculadas ao Direito Penal, sobretudo às formulações da chamada Escola Clássica. Inspirada pelos princípios do liberalismo jurídico, essa corrente compreendia o crime como resultado da vontade individual e atribuía ao sujeito plena capacidade de escolher entre obedecer ou violar a lei.

Contudo, as transformações sociais observadas ao longo do século XIX, especialmente o crescimento das cidades, a intensificação dos conflitos decorrentes da industrialização, a ampliação da pobreza urbana e as preocupações relacionadas à manutenção da ordem social, estimularam a busca por novas formas de compreender a criminalidade:

> A criminologia, como conhecimento voltado para a compreensão do homem criminoso e para o estabelecimento de uma política "científica" de combate à criminalidade, será vista como um instrumento essencial para a viabilização dos mecanismos de controle social necessários à contenção da criminalidade local. (Alvarez, 2022, p. 693).

Gradualmente, consolidou-se a percepção de que o crime não poderia ser explicado exclusivamente pela livre escolha individual, tornando-se necessário investigar os fatores que influenciavam o comportamento humano. O interesse dos estudiosos deslocava-se, assim, da infração para a busca das causas da delinquência

Alvarez (2002) observa mais adiante que, a criminologia representou uma tentativa de substituir as explicações estritamente normativas por análises fundamentadas na observação empírica dos indivíduos e das condições sociais associadas à criminalidade. Portanto, o foco da criminologia deixava de ser apenas o que constitui um crime para voltar-se à compreensão de quem era o criminoso e quais fatores explicavam sua conduta.

Nessa conjuntura, a consolidação dessa perspectiva esteve profundamente vinculada à influência do positivismo e do evolucionismo, correntes que exerceram grande impacto sobre o pensamento social do período. Inspiradas nas interpretações sociais das teorias evolucionistas, diversas correntes intelectuais passaram a sustentar que indivíduos e sociedades se encontravam em diferentes estágios de desenvolvimento. A noção de progresso, amplamente difundida naquele contexto, favoreceu a construção de interpretações que associavam civilização, adaptação e desenvolvimento social.

Antonio Candido (2006, p. 272) disciplina, como já anteriormente destacado, que “a sociologia brasileira formou-se, portanto, sob a égide do evolucionismo e recebeu dele as preocupações e orientações fundamentais”. Embora o autor se refira especificamente ao caso brasileiro, sua análise evidencia a força dessas concepções no meio intelectual nesse período, influenciando igualmente a formação da criminologia positivista.

Outrossim, foi nesse ambiente intelectual que se desenvolveu a chamada Escola Positiva da criminologia, que em oposição às formulações da Escola Clássica, seus representantes defendiam que o crime deveria ser compreendido como fenômeno natural e investigado por meio da observação empírica dos indivíduos considerados criminosos.

Guimarães, Craus e Pereira (2024), explicam que a Escola Positiva procurava compreender o crime a partir da identificação de fatores concretos que influenciariam o comportamento humano, buscando estabelecer explicações científicas para a origem da delinquência. Mais do que compreender a infração praticada, a Escola Positiva deslocou o foco analítico do delito para o delinquente, transformando o criminoso em objeto privilegiado de investigação e buscando identificar características físicas, psicológicas e sociais que supostamente explicariam sua conduta (Alvarez, 2002, p. 691).

Outra característica fundamental da criminologia positivista foi a aproximação entre diferentes áreas do conhecimento, como já destacado anteriormente. As áreas do direito, medicina, psiquiatria e antropologia passaram a compartilhar preocupações semelhantes, mobilizando conceitos relacionados à hereditariedade, degeneração, evolução e adaptação social na tentativa de compreender os comportamentos considerados anormais.

Entretanto, a expansão da criminologia positivista não pode ser compreendida apenas como consequência do avanço científico. Rodrigues e Delgado (2017, p. 125), explicam que, no contexto da abolição e diante da suposta ameaça aos privilégios da nobreza, a criminologia surge como instrumento ideológico para controle social:

> E cabem muitos outros exemplos de como a ordem política, econômica e social, inclusive os privilégios da nobreza, estavam "ameaçados": no artigo 72 da Constituição de 1981 dizia que *A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho*. O que queremos dizer é que por conta dessa aparente "igualdade", que será sentida como ameaça a ordem estabelecida, como perca de controle sobre os negros e mestiços, é que os estudos criminológicos do período, instrumento ideológico dominado pelas elites, vão se encarregar fortemente do próprio controle social, por transformar o extinto chicote em uma dominação ideológica que não mais tem como fundamento a força física e a tortura: a luta teria que ser resolvida sem o uso público da espada.

Em sociedades atravessadas por profundas mudanças econômicas, urbanização acelerada e ampliação dos conflitos sociais, as teorias criminológicas passaram a oferecer instrumentos para identificar, classificar e administrar grupos considerados ameaçadores à ordem social. A criminologia não se limitava a explicar o crime, mas participava ativamente da produção de categorias voltadas ao controle e à diferenciação social (Rodrigues; Delgado, 2017, p. 122-126).

A produção criminológica do período esteve assim, associada à necessidade de construção de novas formas de administração das populações consideradas perigosas, oferecendo fundamentação científica para práticas de vigilância, repressão e disciplinamento social.

Também, a seguinte observação formulada por Marcos César Alvarez revela-se particularmente significativa para compreender o alcance da criminologia nesse período. Segundo o autor, "a introdução da criminologia no país representava

a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população” (Alvarez, 2002, p. 696).

Diante do exposto, foi nesse ambiente intelectual, marcado pela valorização da ciência, pela busca das causas da criminalidade e pela crescente aproximação entre conhecimento e controle social, que as formulações de Cesare Lombroso adquiriram projeção internacional.

3.2. A TEORIA DO CRIMINOSO NATO

Como anteriormente destacado, as formulações desenvolvidas por Cesare Lombroso constituem uma das expressões mais influentes da criminologia positivista.

Médico e pesquisador italiano, Lombroso procurou aplicar ao estudo da criminalidade os métodos de observação e classificação que ganhavam prestígio nas ciências naturais daquele período. Seu principal objetivo consistia em identificar as causas do comportamento criminoso por meio da análise científica dos indivíduos considerados delinquentes.

Em oposição às interpretações fundamentadas no livre-arbítrio, o autor defendia que a criminalidade possuía bases objetivas e poderia ser explicada por fatores biológicos e hereditários, passíveis de observação empírica.

A principal formulação de Lombroso foi apresentada na obra *O Homem Delinquente* (*L'Uomo Delinquente*), publicada originalmente em 1876. Considerada um marco fundador da antropologia criminal, a obra buscava demonstrar que determinados indivíduos apresentariam predisposição natural para o crime, identificável por meio de características físicas, psicológicas e comportamentais específicas.

A partir da observação de presos, cadáveres e indivíduos internados em instituições psiquiátricas, Lombroso procurou construir uma tipologia científica do criminoso, sustentando que a delinquência poderia ser explicada por elementos presentes na própria constituição biológica do indivíduo.

O ponto central de sua teoria encontrava-se na noção de criminoso nato, segundo a qual determinados indivíduos nasceriam portadores de características que

os tornariam naturalmente inclinados à prática de delitos. O crime não seria resultado exclusivo das circunstâncias sociais ou das escolhas individuais, mas manifestação de condições biológicas herdadas.

O criminoso nato seria, portanto, um sujeito biologicamente atrasado em relação aos demais membros da sociedade, conservando características físicas e comportamentais associadas a formas consideradas primitivas da humanidade, e o crime surgiria como manifestação desse retorno evolutivo, sendo interpretado como expressão de uma condição biológica anterior ao desenvolvimento da civilização (Lombroso, 2007).

A respeito disso, Marcos César Alvarez (2002, p. 679) afirma que “Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural ao considerar o criminoso, simultaneamente, como um primitivo e um doente”.

De igual modo, a teoria do atavismo ocupava posição central na construção da antropologia criminal, pois permitia explicar a criminalidade como resultado de características herdadas, e não como consequência exclusiva das experiências individuais ou das condições sociais. A presença de traços considerados primitivos seria responsável pela dificuldade de adaptação de determinados indivíduos às normas da vida civilizada, tornando-os mais propensos à prática de condutas desviantes.

Sob essa ótica, o criminoso era percebido como alguém biologicamente distinto dos demais membros da sociedade, portador de uma condição natural que influenciaria diretamente seu comportamento.

Associada ao atavismo encontrava-se a noção de degeneração, amplamente difundida entre médicos e cientistas do mesmo período. Essa teoria sustentava que determinadas características físicas, morais e intelectuais poderiam deteriorar-se ao longo das gerações, produzindo indivíduos considerados biologicamente inferiores.

Nessa perspectiva, Lombroso incorporou essas concepções à sua análise da criminalidade, argumentando que muitos comportamentos desviantes seriam resultado de processos degenerativos transmitidos hereditariamente. O criminoso passava, então, a ser interpretado como portador de anomalias que comprometiam sua adaptação à vida social e limitavam sua capacidade de autocontrole.

Para o autor, a hereditariedade ocupava papel fundamental nesse sistema explicativo, uma vez que as características associadas à criminalidade poderiam ser transmitidas biologicamente entre gerações, fazendo com que determinados grupos apresentassem maior predisposição ao comportamento criminoso.

Diante disso, o comportamento criminoso deixava de ser interpretado como resultado exclusivo das escolhas individuais e passava a ser compreendido como manifestação de predisposições biológicas inscritas na própria constituição do sujeito. Características como impulsividade, ausência de remorso, insensibilidade à dor, vaidade excessiva, tendência à violência e determinadas particularidades físicas eram interpretadas como evidências dessa condição congênita, portador de atributos próprios que o diferenciariam do restante da população.

A sustentação dessas formulações exigia, contudo, a identificação de elementos concretos que permitissem reconhecer os indivíduos considerados predispostos à criminalidade.

Partindo da premissa de que características intelectuais, morais e comportamentais poderiam ser identificadas por meio de elementos anatômicos, Lombroso realizou inúmeras medições em presos e indivíduos considerados delinquentes. O exame do crânio, por exemplo, conhecido como craniometria, passou a ser concebido como instrumento capaz de revelar aspectos ocultos da personalidade e da conduta humana, funcionando como evidência da predisposição ao crime (Lombroso, 2007).

De maneira complementar, a fisiognomia desempenhou papel relevante na construção das teorias criminológicas do período. Embora possuísse origens anteriores ao século XIX, essa perspectiva ganhou novo impulso com o desenvolvimento da antropologia criminal.

A fisiognomia baseava-se na ideia de que características morais e psicológicas poderiam ser identificadas por meio da observação dos traços faciais dos indivíduos. Expressões, formatos do rosto, posição dos olhos, tamanho das mandíbulas e diversas outras características físicas eram interpretadas como indicadores da personalidade e da propensão ao comportamento criminoso.

Conforme descreve o autor:

> A fisionomia dos famosos delinqüentes reproduziria quase todos os caracteres do homem criminoso: mandíbulas volumosas, assimetria facial,

> orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo (Lombroso, 2007, p. 197).

Com base nessas observações, Lombroso atribuiu especial importância à identificação de sinais físicos que permitiriam reconhecer os criminosos natos. Em suas pesquisas, descreveu uma série de características que, segundo sua interpretação, apareciam com frequência entre os delinquentes. Mandíbulas salientes, assimetrias faciais, orelhas grandes, arcos superciliares pronunciados, irregularidades dentárias e baixa sensibilidade à dor figuravam entre os elementos mais frequentemente mencionados pelo autor. (Lombroso, 2007).

Contudo, as classificações elaboradas por Lombroso não se restringiam à observação de características anatômicas, abrangendo também aspectos comportamentais e simbólicos considerados reveladores da personalidade criminosa.

Ao analisar indivíduos encarcerados, o autor buscava identificar sinais que, segundo sua interpretação, permitiriam reconhecer predisposições ao delito antes mesmo da prática criminosa. Nesse contexto, afirmava que “o estudo minucioso dos vários desenhos adotados pelos delinqüentes demonstra como algumas vezes assumem não só especial freqüência, mas um cunho todo particular, criminal” (Lombroso, 2007, p. 33).

A análise das tatuagens constitui exemplo significativo da forma como a antropologia criminal era aplicada na prática. Para Lombroso, marcas corporais, inscrições e desenhos presentes no corpo dos delinquentes não representavam simples manifestações culturais ou escolhas individuais, mas indícios de tendências psicológicas e morais associadas à criminalidade.

Em seus estudos, menciona tatuagens contendo expressões como “juro vingar-me”, “nascido sob má estrela” e “morte aos burgueses”, interpretando-as como manifestações exteriores de disposições criminosas já existentes no indivíduo. Dessa forma, a antropologia criminal procurava transformar características físicas, comportamentais e simbólicas em evidências científicas da periculosidade, reforçando a ideia de que o crime poderia ser identificado por meio da observação direta do corpo e da conduta dos sujeitos (Lombroso, 2007, p. 33).

Em decorrência dessas formulações, o corpo do delinquente passou a ser concebido como espaço privilegiado para a investigação científica. Mais do que identificar comportamentos criminosos, a antropologia criminal buscava reconhecer

marcas corporais que revelariam uma suposta predisposição natural para o crime. O corpo transformava-se, assim, em objeto central das práticas de observação, classificação, diagnóstico e repressão desenvolvidas pela criminologia positivista.

Como observam Guimarães, Craus e Pereira (2024), a classificação dos delinquentes e a tentativa de identificar características permanentes associadas ao crime permitiam justificar mecanismos de segregação e controle social voltados aos grupos considerados propensos à delinquência.

Apesar da enorme influência exercida por suas formulações, a teoria do criminoso nato passou a ser amplamente questionada ao longo do século XX, como será explorado a seguir.

3.3. A EXPANSÃO DA ANTROPOLOGIA CRIMINAL NA EUROPA

O impacto das ideias lombrosianas ultrapassou rapidamente os limites da Itália. Destaca Alvarez (2002), que O Homem Delinquente foi sucessivamente ampliado e traduzido para diversos idiomas, alcançando ampla circulação nos principais centros intelectuais europeus. As traduções francesa e alemã, publicadas em 1887, desempenharam papel decisivo nesse processo, contribuindo para a internacionalização da antropologia criminal e ampliando significativamente o alcance das formulações lombrosianas (Alvarez, 2002, p. 679-680).

A difusão dessas ideias também foi favorecida pela atuação de outros autores vinculados à chamada Escola Positiva. Raffaele Garofalo e Enrico Ferri desempenharam papel central na divulgação e sistematização das novas concepções criminológicas. Enquanto Garofalo buscava reformular os fundamentos da responsabilidade penal e da defesa social, Ferri procurava integrar fatores biológicos, físicos e sociais na explicação da criminalidade.

Em conjunto com Lombroso, esses autores contribuíram para consolidar uma nova abordagem do crime centrada na figura do criminoso, deslocando a atenção anteriormente dedicada ao delito para o estudo das características individuais do infrator (Alvarez, 2002, p. 680-681).

Logo, a consolidação internacional da criminologia positivista tornou-se particularmente visível por meio dos Congressos Internacionais de Antropologia Criminal realizados entre o final do século XIX e o início do século XX. O primeiro

congresso, ocorrido em Roma, em 1885, representou o momento de maior prestígio da Escola Positiva italiana.

Esses encontros reuniram médicos, juristas, psiquiatras e pesquisadores de diferentes países, funcionando como importantes espaços de circulação, debate e legitimação das novas teorias. A realização periódica desses congressos evidencia a relevância que a antropologia criminal adquiriu nos debates científicos e jurídicos do período (Alvarez, 2002, p. 681).

Todavia, o sucesso alcançado pelo lombrosianismo não significou ausência de críticas, já que, ainda durante os congressos internacionais começaram a surgir questionamentos significativos às teses do criminoso nato.

No Congresso de Paris, realizado em 1889, autores ligados à chamada Escola Sociológica de Lyon passaram a contestar a centralidade atribuída aos fatores biológicos, defendendo maior atenção às condições sociais que favoreciam a criminalidade. (Alvarez, 2002, p. 681).

Além das críticas sociológicas, as próprias bases metodológicas da antropologia criminal passaram a ser objeto de contestação. Diversos autores apontavam a fragilidade dos procedimentos utilizados por Lombroso, destacando o uso pouco rigoroso dos dados empíricos e a tendência de selecionar evidências capazes de confirmar previamente suas hipóteses. (Alvarez, 2002, p. 681-682).

Como consequência dessas críticas, as formulações mais rígidas da antropologia criminal começaram gradualmente a perder legitimidade nos principais centros intelectuais europeus. Nas primeiras décadas do século XX, o determinismo biológico deixava de ocupar posição hegemônica nos debates criminológicos, abrindo espaço para abordagens que enfatizavam fatores sociais, econômicos e culturais.

3.4. A RECEPÇÃO DAS TESES LOMBROSIANAS NO BRASIL

A introdução das teorias criminológicas positivistas no Brasil ocorreu em um contexto marcado pela intensa circulação de ideias científicas europeias entre as elites intelectuais nacionais. José Murilo de Carvalho, em seu livro “Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi” (1987, p. 42) descreve como ocorreu a difusão de ideias nesse período:

> Já ficou registrado que o fim do Império e o início da República foi uma época caracterizada por grande movimentação de idéias, em geral importadas da Europa. Na maioria das vezes, eram idéias mal absorvidas ou absorvidas de modo parcial e seletivo, resultando em grande confusão ideológica. Liberalismo, positivismo, socialismo, anarquismo misturavam-se e combinavam-se das maneiras mais esdrúxulas na boca e na pena das pessoas mais inesperadas. Contudo, seria enganoso descartar as idéias da época como simples desorientação.

Alvarez (2002) infere que, a partir das últimas décadas do século XIX, diferentes correntes de pensamento oriundas da Europa passaram a influenciar significativamente os debates sobre a sociedade brasileira, entre elas o positivismo, o evolucionismo, as teorias raciais e a própria criminologia. Nesse ambiente intelectual, as formulações de Lombroso foram recebidas como expressão de um conhecimento moderno e cientificamente fundamentado, capaz de oferecer respostas para questões consideradas centrais na construção da nação brasileira.

Como destaca Antonio Candido (2006), o evolucionismo e o cientificismo não constituíram simples importações artificiais de modas intelectuais estrangeiras, mas ideias que encontraram correspondência em problemas concretos enfrentados pela sociedade brasileira.

A necessidade de compreender os impactos do passado escravista, os desafios da construção nacional e o papel atribuído às diferentes raças na formação do país contribuiu para que essas doutrinas fossem incorporadas aos debates intelectuais de forma particularmente intensa:

> A introdução da Criminologia no país representava, deste modo, a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. (Alvarez, 2005, p.85).

Nesse cenário, as teorias criminológicas apresentavam-se como instrumentos capazes de explicar fenômenos que preocupavam as elites políticas e intelectuais do período. O fim da escravidão, a expansão dos centros urbanos, a ampliação da pobreza e as transformações associadas à consolidação da República produziram novas inquietações relacionadas à manutenção da ordem social, e a criminologia positivista oferecia uma linguagem científica que permitia interpretar esses processos e, ao mesmo tempo, propor mecanismos de intervenção voltados à administração dos grupos considerados perigosos.

Sintetiza Alvarez (2002, p. 696), que ela representava “a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população”.

A nova disciplina oferecia, portanto, não apenas explicações para a criminalidade, mas também instrumentos para interpretar e administrar conflitos sociais em um período de profundas transformações políticas e sociais.

Os primeiros contatos sistemáticos com as ideias de Lombroso ocorreram ainda durante o Império, especialmente no ambiente das Faculdades de Direito. João Vieira de Araújo, professor da Faculdade de Direito do Recife, é geralmente apontado como um dos pioneiros na divulgação das novas teorias criminais no país. (Alvarez, 2002; Candido, 2006).

Em sua obra *Ensaio de Direito Penal ou Repetições Escritas sobre o Código Criminal do Império do Brasil*, publicada em 1884, o autor já defendia a necessidade de incorporar os avanços promovidos pela antropologia criminal aos estudos jurídicos nacionais, considerando a obra de Lombroso uma referência indispensável para a renovação das instituições penais (Alvarez, 2002, p. 682-683).

A atuação de João Vieira de Araújo também revela de forma significativa o processo de recepção da criminologia positivista no Brasil. Ao defender a incorporação das contribuições da antropologia criminal aos estudos penais, o jurista procurava aproximar a produção jurídica nacional das discussões científicas mais recentes desenvolvidas na Europa.

Sua adesão às novas teorias não representava apenas interesse acadêmico, mas também a percepção de que os instrumentos oferecidos pela criminologia positivista poderiam auxiliar na compreensão das transformações sociais vividas pelo Brasil nas últimas décadas do Império e nos primeiros anos da República.

Essa recepção também esteve intimamente relacionada ao ambiente intelectual formado em torno da chamada Escola do Recife. Mais do que um movimento homogêneo, a Escola do Recife constituiu um importante espaço de renovação do pensamento jurídico e social brasileiro, marcado pela incorporação crítica de diferentes correntes intelectuais europeias.

Marcos César Alvarez (2002) explica que, seus integrantes procuravam romper com determinadas tradições jurídicas consideradas excessivamente abstratas, buscando aproximar o Direito das transformações sociais e dos avanços científicos que caracterizavam o final do século XIX.

No mesmo período, Tobias Barreto também demonstrava conhecimento das formulações lombrosianas, embora mantivesse posição mais cautelosa e apresentasse críticas aos excessos naturalistas presentes na antropologia criminal, reconhecia a relevância das discussões promovidas por Lombroso e a importância das novas abordagens para o estudo do crime e da responsabilidade penal.

À vista disso, a presença dessas referências em autores vinculados à Escola do Recife evidencia que o debate brasileiro acompanhava de forma relativamente próxima às discussões que então se desenvolviam na Europa.

Ademais, a postura adotada por Tobias Barreto demonstra, ainda, que a recepção da criminologia positivista não ocorreu de maneira uniforme, já que a circulação das ideias criminológicas no Brasil foi acompanhada por processos de interpretação, adaptação e debate, afastando a noção de mera reprodução das teorias produzidas na Europa (Alvarez, 2002, p. 683).

Também é possível destacar que diversos juristas incorporaram conceitos oriundos da antropologia criminal, discutindo temas como responsabilidade penal, periculosidade, classificação dos criminosos e defesa social, como Clóvis Beviláqua, Viveiros de Castro, Moniz Sodré, Cândido Mota, Evaristo de Moraes e José Tavares Bastos, que contribuíram para a difusão dessas ideias em livros, artigos, conferências e cursos universitários, consolidando a criminologia como uma referência importante para o pensamento jurídico brasileiro do período (Alvarez, 2002, p. 684).

Contudo, um aspecto particularmente relevante desse processo consiste no fato de que os intelectuais brasileiros não desconheciam as críticas dirigidas à antropologia criminal na Europa, os juristas nacionais acompanhavam de perto os debates internacionais e tinham conhecimento das objeções formuladas contra as teorias de Lombroso. Apesar disso, muitos continuaram atribuindo grande importância à criminologia positivista, por considerarem que ela representava o que havia de mais moderno e avançado no campo dos estudos sobre o crime.

A adesão às teses lombrosianas não decorreu, portanto, de simples desconhecimento das controvérsias existentes, mas de uma escolha intelectual

relacionada às necessidades específicas da realidade brasileira (Alvarez, 2002, p. 684-685).

Ademais, a permanência da influência lombrosiana entre os intelectuais brasileiros torna-se ainda mais significativa quando se observa que, nesse mesmo período, suas formulações já começavam a ser alvo de críticas nos principais centros intelectuais europeus.

Enquanto parte da produção criminológica europeia passava a enfatizar fatores sociais e ambientais na explicação da criminalidade, muitos intelectuais brasileiros continuavam encontrando na criminologia positivista instrumentos considerados úteis para interpretar problemas relacionados à criminalidade, à pobreza, à mestiçagem e à organização da ordem republicana.

Nesse sentido, a recepção da criminologia no Brasil ocorreu de forma seletiva. As formulações lombrosianas foram reinterpretadas à luz dos problemas que mobilizavam as elites intelectuais nacionais, especialmente aqueles relacionados à construção da ordem republicana, à integração da população negra após a abolição e à busca de explicações para o chamado atraso brasileiro.

A criminologia assumia, assim, papel mais amplo do que aquele originalmente previsto por seus formuladores, convertendo-se em instrumento de interpretação da própria sociedade brasileira (Alvarez, 2002, p. 677-678; Candido, 2006, p. 272).

A importância adquirida por essas teorias explica o destaque alcançado por médicos e juristas que passaram a aplicá-las à realidade nacional. Entre eles, Raimundo Nina Rodrigues ocupa posição singular.

Ao articular as teses da antropologia criminal às teorias raciais então em circulação, o autor desenvolveu uma interpretação própria da sociedade brasileira, adaptando os pressupostos formulados por Lombroso aos dilemas relacionados à raça, à mestiçagem e à criminalidade no contexto pós-abolição.

A análise desse processo de apropriação intelectual torna-se fundamental para compreender não apenas a recepção das teses lombrosianas no Brasil, mas também a formação de parte significativa do pensamento social brasileiro.

4 NINA RODRIGUES E A REINTERPRETAÇÃO DAS TESES LOMBROSIANAS

4.1. A TRAJETÓRIA INTELECTUAL DE NINA RODRIGUES

Raimundo Nina Rodrigues nasceu em 1862, no Maranhão, iniciando sua formação escolar em São Luís. Posteriormente, em 1882 ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia, uma das mais importantes instituições de ensino superior do país naquele período.

Após cursar parte da graduação na Bahia, transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde concluiu sua formação médica em 1887. Ainda nos primeiros anos de sua carreira, já demonstrava interesse por questões relacionadas à saúde pública, às classificações raciais e aos estudos sobre a população brasileira, temas que permaneceram centrais em sua produção intelectual ao longo da vida (Corrêa, 2006, p. 132-133).

Após concluir sua formação, Nina Rodrigues retornou ao Maranhão, onde exerceu a atividade médica e publicou artigos voltados para questões sanitárias e sociais. Paralelamente, passou a colaborar com a Gazeta Médica da Bahia, uma das mais prestigiadas publicações científicas brasileiras da época.

Segundo Mariza Corrêa (2006, p. 133), já em seus primeiros trabalhos o autor buscava elaborar classificações raciais da população maranhense, utilizando conceitos relacionados à etnologia e à antropologia. Esses escritos revelam que seu interesse pelas relações entre raça, sociedade e comportamento antecede sua aproximação mais sistemática com a antropologia criminal e a medicina legal.

Poucos anos depois, em 1891, foi transferido para professor da disciplina de Medicina Legal, inicialmente como substituto e, posteriormente, como professor efetivo. A partir de então, sua produção científica passou a concentrar-se cada vez mais nas relações entre medicina, criminalidade, responsabilidade penal e diferenças raciais, temas que se tornariam o eixo central de sua obra (Corrêa, 2006, p. 133).

Em 1892, publicou seus primeiros trabalhos vinculados à chamada antropologia criminal, citando pela primeira vez as doutrinas da Escola Positiva Italiana ao analisar o crânio de Lucas da Feira, personagem que se tornaria recorrente em seus estudos posteriores (Corrêa, 2006, p. 133-134).

Não por acaso, a atuação de Nina Rodrigues na medicina legal coincidiu com um período de intensa circulação de teorias científicas europeias no Brasil. Nesse

quadro, a medicina legal passou a ocupar posição privilegiada, uma vez que oferecia instrumentos considerados científicos para interpretar fenômenos relacionados à criminalidade, à loucura e à ordem social.

As discussões promovidas por Nina Rodrigues inseriram-se diretamente nesse universo intelectual, caracterizado pela busca de explicações científicas para os desafios enfrentados pela sociedade brasileira após a abolição da escravidão e a instauração da República (Campos, 2018, p. 351-354).

Nesse bojo de renovação científica, Nina Rodrigues entrou em contato com a produção da Escola Italiana de Antropologia Criminal. As obras de Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo exerceram forte influência sobre sua formação intelectual, especialmente por oferecerem um modelo explicativo capaz de relacionar características biológicas, hereditariedade e comportamento criminoso.

Contudo, como discorre Campos (2018), a recepção dessas teorias não ocorreu de forma passiva ou mecânica. Ao contrário, Nina Rodrigues apropriou-se dos conceitos formulados pelos criminologistas italianos e os reinterpretou à luz dos problemas específicos da realidade brasileira, particularmente aqueles relacionados à população negra e mestiça no período posterior à abolição.

Sob essa perspectiva, a publicação de *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil,* em 1894, representa um marco em sua trajetória intelectual. Marcela Franzen Rodrigues (2015) observa que a obra foi concebida a partir das reflexões desenvolvidas por Nina Rodrigues em suas aulas de Medicina Legal e tinha como objetivo principal discutir as implicações das diferenças raciais para a responsabilidade penal.

O autor procurava demonstrar que as particularidades biológicas e culturais dos diferentes grupos raciais deveriam ser consideradas pelo sistema jurídico brasileiro, especialmente na análise da imputabilidade criminal (Rodrigues, 2015, p. 1120).

Enquanto a legislação republicana reconhecia formalmente a igualdade entre os indivíduos, parte significativa das elites intelectuais buscava justificar cientificamente a existência de diferenças entre os grupos raciais. Dessa maneira, a antropologia criminal oferecia uma linguagem considerada moderna e científica para sustentar interpretações hierarquizadas da sociedade brasileira (Campos, 2018, p. 341-345).

Paralelamente à sua produção acadêmica, Nina Rodrigues desempenhou papel relevante na consolidação institucional da medicina legal no país. Em 1895, participou da fundação da Sociedade de Medicina Legal da Bahia, tornando-se seu primeiro presidente. No mesmo ano, foi aceito como membro da Médico-Legal Society de Nova Iorque, fato que demonstra o reconhecimento alcançado por sua produção científica para além do contexto nacional (Rodrigues, 2015, p. 1120).

Nos anos seguintes, Nina Rodrigues ampliou significativamente seus campos de investigação. Em 1896, publicou artigos que posteriormente comporiam *O Animismo Fetichista dos Negros Baianos*, obra dedicada ao estudo das práticas religiosas afro-brasileiras e considerada uma das primeiras pesquisas sistemáticas sobre o tema no país (Corrêa, 2006, p. 134).

Paralelamente, produziu estudos sobre Antonio Conselheiro e a Guerra de Canudos, publicados tanto em periódicos nacionais quanto estrangeiros, além de pesquisas sobre mestiçagem, degeneração, medicina legal e psiquiatria forense. Entre suas obras destacam-se ainda *Manual de Autópsia Médico-Legal* e *O Alienado no Direito Civil Brasileiro*, ambos publicados em 1901, evidenciando seu interesse pelas relações entre direito, medicina e administração da ordem social (Corrêa, 2006, p. 134-135).

Além da atuação institucional, a diversidade de temas abordados por Nina Rodrigues evidencia a amplitude de seus interesses intelectuais, mas, apesar dessa pluralidade temática, a questão racial permaneceu como elemento constante em sua produção.

> De acordo com Ana Maria Oda (2003), pode-se classificar a produção de Nina Rodrigues em quatro pontos, são eles: os estudos de organização sanitária pública; medicina legal, psiquiatria forense e antropologia física; os estudos de psicopatologia comparada e, finalmente, a etnografia dos povos africanos da Bahia. Exceto o primeiro item, que apresenta um limite temporal específico – o início da carreira de Nina Rodrigues –, todos os outros temas estão presentes ao longo dos seus vinte anos de produção, sendo que o tema da criminalidade entre negros e mestiços perpassa boa parte de sua obra. (Rodrigues, 2015, p. 1120 *apud* Oda, A. M. G. R., 2003).

Também assinala Marcela Franzen Rodrigues (2015) que o autor buscava interpretar fenômenos como crime, loucura e práticas religiosas a partir de pressupostos fundamentados na existência de diferenças raciais, procurando reunir evidências que corroborassem suas concepções sobre a inferioridade física e mental de negros e pardos.

Diante disso, a trajetória intelectual de Nina Rodrigues revela a formação de um pensamento profundamente vinculado às discussões científicas de seu tempo. Sua produção foi construída a partir do diálogo entre medicina legal, antropologia criminal e teorias raciais, campos que compartilhavam a crença na possibilidade de explicar os fenômenos sociais por meio de critérios biológicos e hereditários, contribuindo para a construção de interpretações específicas sobre a criminalidade e a população negra no Brasil.

Por conseguinte, a análise dessas apropriações torna-se fundamental para compreender não apenas sua obra, mas também a forma pela qual a criminologia positivista foi incorporada ao pensamento social brasileiro.

4.2. RAÇA, DEGENERAÇÃO E CRIMINALIDADE

Nos termos do exposto anteriormente, as reflexões de Nina Rodrigues acerca da criminalidade estavam profundamente associadas à questão racial. Diferentemente de outros autores vinculados à criminologia positivista europeia, que concentravam suas análises na identificação de características físicas e psicológicas dos indivíduos considerados criminosos, o médico maranhense atribuiu à raça um papel central na explicação dos fenômenos sociais e jurídicos observados no Brasil.

Em sua interpretação, a sociedade brasileira caracterizava-se pela coexistência de grupos humanos pertencentes a diferentes estágios de desenvolvimento moral, intelectual e jurídico, circunstância que influenciaria diretamente a forma como cada população compreendia e se relacionava com as normas sociais vigentes (Carvalho, 2014, p. 5-6).

Essa concepção pode ser observada quando o próprio autor afirma que as diferentes raças reproduziam:

> [...] os esta-dios ou phases, por que no tempo e sob a pres-são de causas inexoraveis e poderosas, passou o aperfeiçoamento evolutivo daquelles grupos anthropologicos que conseguiram triumphar pela adaptação e occupar a vanguarda da evo-lução social. (Nina Rodrigues, 1938, p. 30).

A partir dessa perspectiva, as diferenças observadas entre os grupos humanos não eram interpretadas como resultado das condições históricas ou sociais, mas como expressão de distintos níveis de desenvolvimento civilizacional, e a

criminalidade deixava de ser compreendida exclusivamente como produto das circunstâncias individuais ou coletivas e passava a ser analisada em estreita relação com fatores raciais e hereditários.

Para Nina Rodrigues, a “raça branca” seria constituída pelos brancos crioulos não mesclados e pelos europeus; a “raça negra”, pelos africanos ainda existentes no Brasil e pelos negros crioulos não mesclados; enquanto os “pardos” formariam uma “sub-raça”, composta pelos diversos grupos “mestiços” resultantes do cruzamento entre brancos, negros e indígenas (Rodrigues, 1938, p. 17-18).

Continuamente, a associação entre raça e criminalidade aparece de forma particularmente evidente em suas formulações acerca da chamada “criminalidade étnica”. Em uma de suas passagens mais conhecidas, afirma que a “sobrevivência criminal é, por outro lado, um caso especial de criminalidade, que se poderia dominar étnica, resultante da coexistência, em uma mesma sociedade, de povos ou raças em fases diferentes de evolução moral e jurídica” (Nina Rodrigues *apud* Carvalho, 2014, p. 1).

Segundo o autor, determinadas práticas consideradas criminosas pela legislação republicana poderiam decorrer da convivência, em um mesmo espaço social, de grupos submetidos a diferentes experiências históricas e culturais.

Assim, o crime não era visto apenas como violação da lei, mas também como manifestação das diferenças raciais e culturais existentes entre os grupos humanos, e a coexistência de populações consideradas pertencentes a distintos estágios evolutivos produziria inevitáveis conflitos entre os valores jurídicos modernos e práticas culturais associadas aos grupos classificados como inferiores (Carvalho, 2014, p. 5-6).

Essa posição torna-se ainda mais clara quando Nina Rodrigues sustenta que:

> Não só, portanto, a evolução mental pressupõe nas diversas phases do desenvolvi-mento de uma raça, uma capacidade cultural muito differente ,embora de perfectibilidade crescente, mas ainda affirma a impossibili-dade de supprimir a intervenção do tempo nas suas adaptações e a impossibilidade, por-tanto, de impor-se, de momento, a um povo, uma civilisação incompatível com o gráo do seu desenvolvimento intellectual. (Nina Rodrigues, 1938, p. 31).

A partir desse entendimento, o autor defendia que os diferentes grupos raciais possuíam formas particulares de compreender o direito, a moral e a própria noção de responsabilidade individual.

Como exemplo, em seu livro, As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, Nina Rodrigues argumentava que as diferenças raciais deveriam ser consideradas pelo sistema jurídico na avaliação da imputabilidade criminal. (Campos, 2018, p. 341-343).

Tal posicionamento aparece explicitamente quando afirma que a crença em “uma intelligencia da mesma capacidade em todas as raças” encontrava-se “irremissivelmente condemnada em face dos conhecimentos scientificos modernos” (Nina Rodrigues, 1938, p. 30). A igualdade jurídica, portanto, não era concebida como princípio universal, mas como construção incompatível com as diferenças raciais que, segundo sua interpretação, caracterizavam a sociedade brasileira.

Além disso, a influência da criminologia positivista sobre essas formulações é evidente, vez que, como Lombroso buscava identificar características biológicas associadas ao comportamento criminoso, Nina Rodrigues procurava relacionar determinadas condutas consideradas desviantes às especificidades raciais da população brasileira.

Nessa ótica, a teoria da degeneração desempenhava papel particularmente importante nessa construção intelectual porque permitia explicar a permanência de comportamentos considerados desviantes por meio da hereditariedade, através de características físicas, morais e psicológicas seriam transmitidas entre gerações, contribuindo para a formação de grupos supostamente mais vulneráveis à criminalidade, passando a ser interpretada como fenômeno coletivo, associado à constituição racial de determinados segmentos da população (Carvalho, 2014, p. 3-4).

Em consonância com esse entendimento, Nina Rodrigues afirmava que “o aperfeiçoamento lento e gradual da actividade psychica, intelligencia e moral não reconhece, de facto, outra condição além do aperfeiçoamento evolutivo da serie animal” (Nina Rodrigues, 1938, p. 31).

Adicionalmente, a associação entre raça e degeneração permitiu que diversos intelectuais interpretassem a composição étnica brasileira como obstáculo ao progresso nacional, onde a miscigenação era frequentemente percebida como fator

de enfraquecimento biológico e moral da população, contribuindo para a disseminação de comportamentos considerados incompatíveis com os padrões civilizatórios europeus (Carvalho, 2014, p. 3-4).

A partir disso, Nina Rodrigues atribuía aos negros e indígenas sistemas próprios de valores e padrões de conduta, resultantes de processos históricos particulares, e argumentava que determinados atos praticados por esses grupos poderiam não ser percebidos como ilícitos por eles, em razão das diferenças existentes entre seus estágios de evolução moral e jurídica.

Para Nina Rodrigues, a capacidade de compreender plenamente a norma jurídica dependeria do grau de evolução alcançado por cada raça, razão pela qual a imputabilidade penal deveria ser relativizada conforme a origem racial dos indivíduos.

Diferentes grupos humanos encontravam-se em estágios distintos de desenvolvimento moral e intelectual, razão pela qual rejeitava a aplicação uniforme das mesmas normas jurídicas a toda a população, defendendo que um tratamento penal diferenciado decorria da convicção de que cada grupo racial possuía formas próprias de desenvolvimento moral e intelectual.

Sob esse viés, ele acreditava que os resultados do cruzamento racial poderiam variar significativamente, produzindo desde indivíduos plenamente responsáveis até sujeitos considerados degenerados ou incapazes de responder integralmente por seus atos, e a mestiçagem passava a ser interpretada como fenômeno complexo, capaz tanto de reproduzir características das chamadas raças superiores quanto de potencializar tendências degenerativas. (Rodrigues, 2015, p. 1124).

É nesse contexto que a imigração europeia foi interpretada pelo autor como um instrumento de qualificação racial do país, já que compreendia que o cruzamento entre grupos considerados superiores poderia contribuir para o aperfeiçoamento hereditário da população, razão pela qual a imigração deveria ser cuidadosamente selecionada.

Não se tratava apenas de incentivar a entrada de estrangeiros, mas de controlar quais grupos seriam desejáveis para a construção de um “Brasil ideal”, evitando aqueles considerados inadequados do ponto de vista racial. (Carvalho, 2014, p. 10)

A respeito disso:

> Por esta avaliação, não demorou para que políticas das quais objetivassem na contramão do processo de hibridização começassem a surgir. Se o negro e o mestiço se proliferavam de maneira incontrolável, era necessária a apropriação de teorias e políticas públicas que contribuíssem para conter essa desenfreada miscigenação. Se o problema era a cor do negro, uma ferramenta a ser pensada era o branqueamento. Caso o enigma estivesse nos 'vícios sociais', medidas para combater o alcoolismo e as doenças que se alastravam nos países deveriam ser implantadas. Independente da saída que busquemos para compreender as facetas de um pensamento científico conectado a condição de raça e cor, a aresta da concepção biológica poderia ser a mais eficiente para alguns grupos. (Carvalho, 2014, p. 10).

Em suas análises, o autor chegou a propor classificações distintas para os “mestiços”: alguns seriam perfeitamente equilibrados e responsáveis por seus atos; outros apresentariam graus variados de degeneração e, por essa razão, deveriam ter sua responsabilidade penal reduzida; por fim, existiriam aqueles considerados particularmente propensos a comportamentos antissociais, em decorrência dos supostos efeitos negativos do cruzamento racial, classificação esta, que demonstra como as categorias da antropologia criminal foram incorporadas às discussões sobre raça e miscigenação no Brasil. (Rodrigues, 2015, p. 1124).

Como consequência dessas formulações, Nina Rodrigues defendia a elaboração de sistemas jurídicos adaptados às características raciais e regionais da população brasileira. O autor chegou a sugerir que diferentes regiões do país possuíssem códigos específicos, ajustados às condições raciais e climáticas locais, abandonando o ideal de uniformidade jurídica herdado do liberalismo clássico (Rodrigues, 2015, p. 1124).

Tal proposta revela até que ponto suas interpretações ultrapassavam o campo da criminologia, alcançando discussões mais amplas sobre cidadania, direitos e organização política da sociedade brasileira. Segundo ele, a própria noção de crime e de responsabilidade penal variava historicamente entre os povos, acompanhando os diferentes graus de desenvolvimento social.

Por isso, considerava inadequado impor imediatamente a todos os grupos humanos os mesmos padrões jurídicos e morais, uma vez que, em sua visão, as populações encontravam-se submetidas a ritmos distintos de evolução cultural e intelectual (Rodrigues, 2015, p. 1121).

Por outro lado, as formulações de Nina Rodrigues também dialogavam com preocupações mais amplas relacionadas ao controle social. Conforme observam

Rodrigues e Delgado (2017), a criminologia desenvolvida no período posterior à abolição desempenhou papel importante na construção de novas formas de administração da população negra.

Nesse sentido, os autores afirmam que a criminologia participou da "justificação e remanejamento ideológico do controle social sem o açoite" (Rodrigues e Delgado, 2017, p. 121). Desse modo, as teorias raciais e criminológicas não atuavam apenas como instrumentos de produção de conhecimento, mas também como mecanismos de legitimação das novas formas de controle social estabelecidas após a abolição.

À medida que o discurso científico associava criminalidade, degeneração e raça, produzia-se uma justificativa aparentemente objetiva para a manutenção das desigualdades sociais e raciais em uma sociedade que havia abolido formalmente a escravidão, mas que continuava profundamente marcada por suas heranças históricas.

Nessa conjuntura, a criminalização de determinados grupos não resultava apenas da observação de comportamentos considerados desviantes, mas também da construção de representações sociais que associavam raça, periculosidade e degeneração, passando a figura do criminoso gradualmente a ser vinculada à população negra e mestiça, e contribuindo para a consolidação de estigmas que ultrapassavam o campo jurídico e alcançavam diferentes esferas da vida social.

Por fim, a aplicação prática dessas concepções pode ser observada no estudo que Nina Rodrigues realizou sobre Lucas da Feira, escravizado fugido que atuou na região de Feira de Santana, na Bahia, durante a primeira metade do século XIX. Considerado um dos casos mais conhecidos analisados pelo autor, Lucas foi utilizado como objeto de investigação para verificar a validade das teses da antropologia criminal no contexto brasileiro.

Inicialmente, Nina Rodrigues acreditava que o caso poderia constituir uma importante confirmação das formulações da Escola Italiana de Criminologia, chegando a afirmar que poucas populações estariam tão aptas quanto a brasileira para fornecer evidências favoráveis às doutrinas criminalísticas então em circulação.

Mas, ao analisar os registros e os vestígios físicos associados a Lucas da Feira, o autor não encontrou elementos anatômicos suficientemente convincentes que

comprovassem a existência dos sinais corporais tradicionalmente associados ao criminoso nato.

Segundo observa Rodrigues (2015), o estudo tornou-se particularmente relevante porque revelou os limites explicativos do determinismo biológico estrito, levando Nina Rodrigues a considerar, ainda que parcialmente, a influência das condições sociais e históricas na formação da trajetória criminosa do indivíduo (Rodrigues, 2015, p. 1124-1126).

O caso de Lucas da Feira evidencia, dessa maneira, as tensões existentes no interior da própria obra de Nina Rodrigues, que, embora permanecesse vinculado às teorias raciais e à criminologia positivista, passou a reconhecer fatores ambientais e sociais para a compreensão da criminalidade.

4.3 A ADAPTAÇÃO DAS TESES DE LOMBROSO POR NINA RODRIGUES

Visto o anteriormente narrado, é possível inferir que a recepção das teses lombrosianas por Nina Rodrigues não ocorreu de forma passiva ou meramente reprodutiva. Embora profundamente influenciado pela antropologia criminal italiana, o médico maranhense reinterpretou diversos conceitos formulados por Cesare Lombroso à luz das particularidades históricas e sociais do Brasil.

A especificidade dessa adaptação pode ser compreendida a partir das diferenças existentes entre os contextos italiano e brasileiro. Na Europa, as preocupações de Lombroso estavam voltadas sobretudo para a identificação das causas biológicas da criminalidade e para a classificação dos indivíduos considerados criminosos.

No Brasil, a questão racial assumia importância muito mais significativa. Enquanto os criminologistas italianos buscavam compreender os problemas decorrentes da unificação nacional e da modernização econômica, Nina Rodrigues escrevia em uma sociedade marcada pela recente abolição da escravidão e pela incorporação formal da população negra à condição de cidadã.

As teorias da antropologia criminal passaram a ser utilizadas para interpretar aquilo que parte das elites considerava um dos principais desafios nacionais: a presença de uma população majoritariamente negra e mestiça, evidenciando que a recepção das teses lombrosianas no Brasil estiveram diretamente

relacionadas às discussões sobre a inserção da população negra na ordem republicana. (Campos, 2018, p. 342-344).

As categorias elaboradas pela criminologia positivista foram reinterpretadas de modo a explicar as diferenças observadas entre os grupos que compunham a população brasileira, onde a raça tornou-se elemento fundamental para a compreensão da criminalidade, assumindo papel muito mais relevante do que aquele desempenhado na formulação original das teorias lombrosianas (Campos, 2018).

A própria obra *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* evidencia esse processo de adaptação, ao discutir a aplicação do direito penal em uma sociedade racialmente heterogênea, Nina Rodrigues procurava demonstrar que as diferenças raciais deveriam ser consideradas pelo sistema jurídico.

Em sua interpretação, a igualdade formal prevista pela legislação republicana não correspondia às diferenças biológicas e culturais que julgava existir entre os diversos grupos humanos. A partir desse pressuposto, o autor defendia que a responsabilidade penal não poderia ser analisada de forma uniforme, devendo considerar as particularidades raciais dos indivíduos submetidos ao julgamento.

Tal formulação evidencia como a adaptação brasileira do lombrosianismo não se limitou à análise da criminalidade, mas alcançou também os debates acerca da cidadania e da organização jurídica da sociedade.

Nina Rodrigues afirmava que a “sobrevivência criminal” constituía uma forma específica de “criminalidade étnica”, resultante da convivência, em uma mesma sociedade, de povos situados em fases distintas de desenvolvimento. Essa formulação evidencia o deslocamento realizado pelo autor brasileiro, que ampliou a análise da criminalidade para incluir questões raciais e culturais específicas do contexto nacional.

Nesse processo, conceitos como degeneração, hereditariedade e evolução passaram a ser utilizados para explicar não apenas comportamentos individuais, mas também fenômenos coletivos relacionados à formação social do país (Carvalho, 2014, p. 2-6). A miscigenação, por exemplo, frequentemente aparecia associada a interpretações negativas que a vinculavam ao enfraquecimento moral e biológico da população, reforçando diagnósticos pessimistas sobre o futuro nacional.

Essa preocupação com a miscigenação esteve diretamente relacionada à formulação de políticas e projetos voltados ao chamado branqueamento da população brasileira. Observava o autor que, se negros e pardos se multiplicavam de forma considerada descontrolada pelas elites intelectuais da época, tornava-se necessário recorrer a teorias e políticas públicas que atuassem no sentido oposto ao processo de hibridização racial.

Nesse contexto, o branqueamento passou a ser concebido como uma possível solução para o que era entendido como o “problema racial” brasileiro, ao passo que medidas voltadas ao combate dos chamados “vícios sociais”, como o alcoolismo e determinadas doenças, também passaram a integrar esse projeto de regeneração social e biológica (Rodrigues, 1938, p. 10).

A centralidade atribuída à hereditariedade pode ser observada quando Nina Rodrigues afirma que: “as complicações crescentes na composição histologica ou biochimica da massa cerebral só se operam com o auxílio da adaptação e da hereditariedade, de um modo muito lento e no decurso de muitas gerações. Assim tambem, os gráos successivos do desenvolvimento mental dos povos.” (Nina Rodrigues, 1938, p. 31). Assim, diferenças intelectuais e comportamentais eram frequentemente explicadas como resultado de processos biológicos acumulados ao longo do tempo, reforçando a perspectiva determinista presente em suas interpretações.

Não por acaso, Nina Rodrigues compreendia os comportamentos coletivos como resultado de experiências históricas transmitidas hereditariamente. Ao reproduzir as reflexões de Letourneau, autor com o qual concordava, afirmava que “o estado mental de uma raça, seus appetites, suas tendencias resumem a vida mesma dessa raça” e que “para apagar o traço dos seculos, é indispensavel uma longa educação, cujo effeito se transmitta de paes a filhos” (Nina Rodrigues, 1938, p. 33).

Essa apropriação também se manifestou na maneira como Nina Rodrigues procurou deslocar o centro da análise penal do fato praticado para as características do próprio agente. Em As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, a preocupação não estava apenas em identificar diferenças entre grupos raciais, mas em demonstrar que tais diferenças deveriam produzir consequências concretas na avaliação jurídica da responsabilidade.

Marcela Franzen Rodrigues observa que a obra foi concebida precisamente para discutir de que modo a raça interferiria na imputabilidade e, ao mesmo tempo, para contestar a uniformidade do Código Penal de 1890. A crítica de Nina Rodrigues partia da ideia de que uma sociedade heterogênea não poderia ser regulada por um mesmo padrão de responsabilidade, já que, em sua perspectiva, os diferentes grupos humanos não compartilhariam o mesmo grau de desenvolvimento mental e moral (Rodrigues, 2015, p. 1121-1124).

A partir dessa concepção, a recepção da antropologia criminal italiana alcançava os próprios fundamentos do direito penal liberal. O princípio da igualdade perante a lei e a noção de livre-arbítrio, centrais à tradição clássica, eram colocados em dúvida quando confrontados com uma leitura determinista da conduta humana.

Nina Rodrigues sustentava que indígenas, negros e pardos não poderiam ser avaliados juridicamente a partir dos mesmos pressupostos atribuídos aos grupos considerados civilizados, pois cada coletividade possuiria valores morais e noções de justiça formados ao longo de gerações. A responsabilidade penal deixava, por conseguinte, de ser compreendida exclusivamente a partir do ato cometido e passava a depender também da posição que o indivíduo ocupava dentro de uma escala racial e evolutiva construída pelo próprio saber criminológico (Rodrigues, 2015, p. 1123-1125).

Ao ser transportada para uma sociedade profundamente marcada pela miscigenação, essa lógica classificatória adquiria contornos ainda mais complexos. Nina Rodrigues não tratava os considerados “mestiços” como um grupo homogêneo, mas os distribuía conforme diferentes graus de capacidade mental e responsabilidade. Havia, em sua formulação, desde aqueles considerados aptos a responder plenamente por seus atos até os classificados como degenerados ou portadores de responsabilidade reduzida.

Tal gradação acompanhava o grau de proximidade atribuído ao padrão branco e civilizado, fazendo com que a própria imputabilidade assumisse uma dimensão racializada. Sob tal perspectiva, a proposta de adaptar a legislação às diferentes composições raciais existentes no território brasileiro revelava que a discussão ultrapassava o campo estritamente criminal e alcançava a própria definição da capacidade civil e da cidadania (Rodrigues, 2015, p. 1124-1125).

A racialização da responsabilidade penal, contudo, constituía apenas uma das dimensões dessa reelaboração. A apropriação da escola italiana assumiu, portanto, caráter seletivo e pragmático: serviu tanto para construir uma interpretação racial da criminalidade quanto para ampliar a autoridade da medicina legal sobre questões até então dominadas pelo campo jurídico.

Ao lado da reformulação teórica, desenvolvia-se, então, uma disputa de caráter institucional, na qual Nina Rodrigues procurava legitimar a presença do médico-perito na definição da responsabilidade criminal, aproximando saber médico, investigação policial e decisão judicial (Campos, 2018, p. 356-357).

É justamente a partir dessa aproximação entre saber científico e prática jurídica que a medicina assume maior importância para a compreensão de sua criminologia. Augusto e Ortega demonstram que, no final do século XIX, a expansão do saber médico sobre o comportamento criminoso produziu uma progressiva "patologização do crime", isto é, uma tentativa de compreender a conduta delitiva a partir de categorias biológicas, psiquiátricas e hereditárias (Augusto; Ortega, 2011, p. 221-222).

Como consequência, ampliava-se a importância do perito, especialmente nos casos em que se discutiam alienação, degeneração, atavismo ou incapacidade moral. O criminoso passava a ser examinado não apenas pelo fato praticado, mas também por sua constituição física, por sua história de vida, por seu estado psíquico e até por antecedentes familiares, tornando cada vez mais tênue a fronteira entre punição e tratamento (Augusto; Ortega, 2011, p. 224-225).

Quando incorporada à realidade brasileira, porém, essa leitura médico-biológica do delito assumiu uma dimensão racial particularmente marcada. Procurava-se, a partir de tais pressupostos, compatibilizar o princípio jurídico da igualdade com uma suposta desigualdade biológica entre os indivíduos.

Com isso, a igualdade formal não era questionada somente no plano político ou social, mas reinterpretada a partir de argumentos apresentados como científicos, capazes de fundamentar respostas penais distintas conforme as características raciais atribuídas aos acusados (Augusto; Ortega, 2011, p. 227-232).

A articulação entre raça, ciência e responsabilidade penal não permaneceu, todavia, restrita à produção intelectual de Nina Rodrigues. Sua trajetória profissional esteve ligada à defesa da institucionalização da medicina legal e da perícia criminal.

Partindo de uma estrutura que começava a se consolidar, Nina Rodrigues procurou aprofundar tal vínculo, defendendo a presença especializada do médico nas questões criminais e médico-legais (Corrêa, 2006, p. 133-134).

Com o avanço desse projeto, a relação entre medicina, direito e aparato estatal adquiriu contornos institucionais ainda mais evidentes nos últimos anos de sua carreira. Mais do que ampliar o espaço profissional dos médicos, essa inserção institucional revela uma transformação na própria maneira de produzir conhecimento sobre o crime.

A adaptação das teses lombrosianas no Brasil não se limitou à transposição de uma teoria sobre o criminoso, mas esteve inserida em uma disputa pela autoridade sobre a definição do crime, da responsabilidade e da periculosidade. Médicos e juristas divergiam acerca dos limites de suas respectivas competências, embora compartilhassem o interesse pela organização e pelo controle da ordem social.

Augusto e Ortega observam que a relação entre medicina e Poder Judiciário produziu conflitos e complementaridades, sobretudo porque o saber médico pretendia oferecer ao Direito instrumentos considerados mais científicos para classificar sujeitos, diagnosticar anormalidades e orientar respostas penais (Augusto; Ortega, 2011, p. 232-233).

Paralelamente à ampliação institucional da medicina legal, o próprio percurso intelectual de Nina Rodrigues sofreu modificações. Campos observa que, com o tempo, as limitações das medições cranianas e de outros procedimentos estritamente antropométricos contribuíram para um deslocamento em direção à análise de características psicológicas e culturais.

Apesar dessa mudança de enfoque, não houve ruptura com a hierarquização racial. As categorias utilizadas se modificavam, mas permanecia a tentativa de interpretar determinados grupos por meio de pressupostos científicos que os situavam em posições inferiores dentro de uma escala de desenvolvimento (Campos, 2018, p. 360).

Marcela Franzen Rodrigues ressalta que a obra de Nina Rodrigues atravessou diferentes campos, desde a medicina legal, psiquiatria forense, até a antropologia física e estudos etnográficos, sem abandonar a recorrente preocupação com a criminalidade. Nos estudos de caso, o autor examinava não apenas os delitos praticados, mas também os corpos, a trajetória individual e os aspectos psíquicos dos

sujeitos, procurando encontrar nesses elementos explicações para aquilo que interpretava como predisposição racial ao crime (Rodrigues, 2015, p. 1120-1121).

Considerados em conjunto, esses elementos permitem compreender a adaptação brasileira da antropologia criminal como um processo mais amplo de reorganização das teses lombrosianas em torno de problemas próprios da sociedade brasileira. A raça, a mestiçagem e a recente passagem da escravidão para a liberdade jurídica foram incorporadas à análise da criminalidade ao mesmo tempo em que a medicina legal buscava ampliar sua autoridade sobre o campo penal. Como resultado dessa combinação, consolidava-se uma interpretação na qual a desigualdade racial poderia ser convertida em diferença de capacidade jurídica, moral e penal.

Campos sintetiza essa dinâmica ao demonstrar que a recepção da criminologia italiana deve ser compreendida a partir dos projetos, conflitos e preocupações presentes na realidade brasileira, e não como reprodução acrítica de ideias estrangeiras (Campos, 2018, p. 342-343).

A passagem das formulações de Lombroso para a obra de Nina Rodrigues revela, desse modo, um processo de apropriação que adquiriu significado próprio no Brasil. O determinismo biológico formulado no interior da criminologia europeia encontrou uma sociedade marcada pela experiência da escravidão, pela desigualdade racial e pela tentativa de construção de uma nova ordem política fundada, ao menos formalmente, na igualdade jurídica.

Diante dessas particularidades, a criminologia positivista ofereceu instrumentos para conciliar duas realidades aparentemente contraditórias: de um lado, a afirmação republicana de igualdade entre os cidadãos; de outro, a permanência de uma estrutura social profundamente hierarquizada. A classificação científica dos indivíduos permitia preservar essa diferenciação mesmo quando a antiga distinção jurídica entre livres e escravizados já não podia mais fundamentá-la.

Compreender a recepção do lombrosianismo por Nina Rodrigues exige, por isso, observar não apenas aquilo que foi incorporado da Escola Italiana, mas principalmente os usos que essas categorias assumiram no interior da sociedade brasileira.

A importância histórica dessa construção ultrapassa, portanto, a trajetória individual de Nina Rodrigues e permite colocar uma questão mais ampla: em que medida formas de classificação produzidas naquele período permaneceram

presentes, ainda que reformuladas e afastadas de sua fundamentação biológica original, nas maneiras pelas quais o crime e o criminoso passaram a ser social e institucionalmente percebidos no Brasil?

Portanto, ao incorporar a questão racial ao centro da análise criminológica, Nina Rodrigues transformou o lombrosianismo em instrumento de interpretação da formação nacional, contribuindo para a consolidação de representações que associavam raça, criminalidade e inferioridade biológica, apropriação essa, que exerceu influência significativa sobre o pensamento social brasileiro, gerando consequências até os dias contemporâneos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que a recepção da criminologia positivista no Brasil não pode ser explicada como simples importação de uma corrente intelectual europeia.

A sua incorporação ocorreu em um momento particularmente sensível da formação social brasileira, no qual o fim da escravidão, a implantação da República e a reorganização das relações de trabalho colocavam em discussão não apenas os rumos políticos do país, mas também os critérios pelos quais diferentes parcelas da população seriam reconhecidas e incorporadas à nova ordem. A criminologia chegou, portanto, a uma sociedade que modificava suas instituições sem superar as desigualdades construídas durante séculos de escravidão.

A abolição encerrou juridicamente a condição de propriedade atribuída às pessoas escravizadas, sem que essa mudança fosse acompanhada pela criação de mecanismos capazes de assegurar à população liberta condições efetivas de inserção social em bases igualitárias.

Paralelamente, a República passou a afirmar uma cidadania formal que coexistia com restrições à participação política e com a continuidade de hierarquias sociais herdadas do período anterior.

Nesse quadro, a transição não se resumiu à substituição da monarquia pelo regime republicano, mas envolveu a necessidade de reorganizar a sociedade após o enfraquecimento de uma ordem cuja estrutura jurídica e social estivera profundamente vinculada à escravidão.

Com a impossibilidade de manter as antigas distinções jurídicas entre livres e escravizados, outras categorias adquiriram relevância para interpretar e classificar a população. A pobreza, a ausência de ocupação regular e determinadas práticas sociais passaram a receber atenção crescente do poder público.

Constitui exemplo significativo dessa reorganização, a regulamentação da vadiagem e da capoeira pelo Código Penal de 1890, uma vez que permitia submeter à intervenção estatal condutas estreitamente relacionadas às condições concretas de existência de parcelas socialmente marginalizadas e antigamente escravizadas. O controle não permaneceu idêntico ao existente durante a escravidão; modificaram-se seus fundamentos, suas categorias e suas formas de legitimação.

A contradição daí resultante tornou particularmente relevante a produção de justificativas capazes de explicar por que indivíduos considerados juridicamente iguais ocupavam posições profundamente desiguais na sociedade. Nesse ponto, o desenvolvimento do cientificismo, do positivismo e do evolucionismo forneceu um vocabulário que permitia apresentar diferenças sociais e históricas como fenômenos passíveis de classificação objetiva.

Nesse ambiente, a ciência adquiriu uma autoridade que ultrapassava a produção de conhecimento em sentido estrito. As teorias que circulavam entre as instituições médicas e jurídicas também participavam da elaboração de interpretações sobre a própria sociedade brasileira.

Questões relacionadas à raça, à mestiçagem, à pobreza, à loucura e à criminalidade foram progressivamente incorporadas a um campo intelectual que pretendia diagnosticar os obstáculos à modernização nacional. Como demonstrado no decorrer do trabalho, a própria formação do pensamento social brasileiro esteve vinculada a esse esforço de explicar o país por meio de referências provenientes do evolucionismo e de outros saberes que se apresentavam como científicos.

Nessa conjuntura, a formação do pensamento social brasileiro esteve profundamente relacionada às transformações vivenciadas pelo país na passagem do século XIX para o XX. A interpretação da sociedade brasileira era atravessada pela tentativa de explicar suas diferenças internas e, principalmente, de compreender de que maneira uma população formada por grupos considerados “distintos” poderia integrar um mesmo projeto nacional.

As teorias produzidas no contexto europeu foram incorporadas não como modelos inteiramente prontos, mas como referências que adquiriam novos significados quando confrontadas com problemas próprios da realidade brasileira.

Por essa razão, a circulação do evolucionismo, do determinismo e das teorias raciais deve ser compreendida também como parte do esforço de construção de interpretações sobre o Brasil. A utilização dessas correntes permitia organizar diferenças sociais e raciais segundo critérios apresentados como científicos, inserindo a população em classificações que estabeleciam distintos graus de desenvolvimento e civilização. Assim, a ciência participava da própria produção de imagens sobre a sociedade nacional e sobre os grupos considerados mais ou menos aptos a integrar o projeto de modernização.

Isso posto, a criminologia positivista deve ser situada dentro desse movimento mais amplo, onde sua novidade não estava apenas na proposição de respostas diferentes para o delito, mas no deslocamento do interesse científico para o indivíduo considerado criminoso.

Em lugar de concentrar a análise exclusivamente na infração e na responsabilidade decorrente da livre escolha, procurava-se identificar as causas da criminalidade na constituição física, psicológica e, posteriormente, social do sujeito. A investigação do corpo, da hereditariedade, dos comportamentos e das características individuais tornou possível construir classificações que pretendiam distinguir o indivíduo normal daquele considerado anormal, degenerado ou perigoso.

Sequencialmente, as formulações de Cesare Lombroso representaram uma das expressões mais conhecidas desse projeto a partir da teoria do criminoso nato, que pretendia encontrar no próprio indivíduo os sinais de uma predisposição para a delinquência, recorrendo ao atavismo, à degeneração, à hereditariedade e às características corporais como elementos explicativos do comportamento criminoso.

Embora tais concepções tenham sido progressivamente questionadas no cenário europeu, especialmente por suas fragilidades metodológicas e pelo peso atribuído ao determinismo biológico, sua circulação internacional foi expressiva.

A partir disso, a difusão dessas ideias chegou ao território brasileiro, onde os conceitos produzidos pela antropologia criminal foram mobilizados de acordo com problemas que ocupavam o debate nacional e, ao fazê-lo, adquiriram sentidos que não correspondiam integralmente àqueles presentes em sua formulação original, tendo sua recepção sido feita de modo seletiva para beneficiar as parcelas da sociedade que queriam apagar o legado do passado escravocrata.

Diante disso, a criminologia tornou-se útil não apenas porque oferecia uma explicação para o delito, mas porque possibilitava interpretar transformações sociais mais amplas e estabelecer diferenciações entre grupos da população, contribuindo para a exclusão e a marginalização daqueles considerados inferiores ou menos aptos a integrar o projeto de modernização nacional, especialmente negros e pardos.

A trajetória de Nina Rodrigues ocupa posição decisiva nesse processo, onde sua importância para o objeto pesquisado não decorre simplesmente de ter reproduzido no Brasil conceitos elaborados pela Escola Italiana, mas justamente pela

maneira como os reorganizou diante das particularidades da sociedade em que estava inserido.

Com base na sua produção, a questão racial assumiu uma centralidade que modificou o alcance das categorias criminológicas recebidas da Europa. Raça, mestiçagem, degeneração, desenvolvimento moral e responsabilidade penal passaram a integrar uma mesma estrutura interpretativa, por meio da qual diferenças entre os grupos humanos eram concebidas como expressão de estágios distintos de evolução.

Ao sustentar que grupos raciais apresentariam capacidades morais e intelectuais diferentes, Nina Rodrigues colocava em questão a própria possibilidade de aplicação uniforme da responsabilidade penal, e a igualdade jurídica instituída pela ordem republicana entrava em conflito, em sua interpretação, com uma suposta desigualdade natural entre os indivíduos.

Dessa maneira, a raça tornava-se uma categoria capaz de interferir na compreensão da imputabilidade e, em sentido mais amplo, na definição de quem poderia ser considerado plenamente apto a participar de uma sociedade apresentada como civilizada.

Também a mestiçagem tornou ainda mais evidente a especificidade dessa apropriação, uma vez que a população que não poderia ser facilmente distribuída em categorias raciais rígidas, Nina Rodrigues elaborou classificações destinadas a diferenciar também os próprios negros e pardos segundo graus de desenvolvimento e responsabilidade. A criminologia fornecia, assim, uma forma de ordenar cientificamente aquilo que era percebido por parte da intelectualidade como um problema da formação nacional.

Além disso, a aproximação entre medicina e Direito introduziu novas formas de observar o acusado e de produzir conhecimento sobre ele, dado que o exame do indivíduo poderia abranger sua constituição física, seu estado mental, seus antecedentes e sua origem, fazendo com que a definição da responsabilidade passasse a depender cada vez mais da intervenção de especialistas. A própria trajetória de Nina Rodrigues evidencia a articulação entre medicina legal, antropologia criminal e teorias raciais que caracterizou sua produção.

Ao mesmo tempo, a análise realizada impede que sua obra seja reduzida a um sistema inteiramente uniforme. O estudo do caso de Lucas da Feira, abordado

no decorrer da pesquisa, demonstra que o próprio Nina Rodrigues encontrou dificuldades para fazer com que a observação empírica correspondesse integralmente aos pressupostos da antropologia criminal.

A ausência de sinais anatômicos suficientemente convincentes levou-o a admitir, ainda que sem abandonar sua perspectiva racial e determinista, a relevância de determinadas circunstâncias sociais e históricas para a compreensão da trajetória criminosa.

Tal episódio é importante porque demonstra que a adaptação do lombrosianismo não ocorreu apenas pela aplicação das categorias europeias ao Brasil, mas também pelos limites encontrados quando essas categorias eram confrontadas com a realidade investigada.

Diante dos resultados alcançados, a hipótese apresentada no início da pesquisa pode ser sustentada. A teoria do criminoso nato não foi simplesmente transplantada para o pensamento social brasileiro; sua recepção integrou um processo mais complexo de seleção, reformulação e aplicação de conceitos científicos a problemas historicamente determinados.

No contexto posterior à abolição, categorias oriundas da criminologia positivista encontraram uma sociedade na qual a igualdade jurídica recém-ampliada convivia com a permanência de profundas desigualdades. A interpretação biológica e racial dessas diferenças possibilitou deslocar para os indivíduos e para os grupos a explicação de fenômenos cuja formação estava relacionada a processos históricos, econômicos e políticos.

No caso brasileiro estudado, essa operação adquiria uma dimensão ainda mais profunda porque se articulava à raça. As consequências da escravidão e das condições desiguais de ingresso da população negra na ordem republicana podiam ser reinterpretadas como demonstrações de inferioridade, degeneração ou incapacidade de adaptação. A desigualdade deixava, então, de aparecer somente como produto das relações sociais e adquiria a aparência de um dado natural que a ciência teria a função de identificar e etiquetar.

Essa constatação permite compreender o sentido político que o discurso científico poderia assumir mesmo quando apresentado sob a pretensão de neutralidade. Não se trata de afirmar que toda a criminologia do período possuía uma

finalidade única ou que médicos e juristas atuavam de maneira homogênea, algo que o próprio desenvolvimento do trabalho não autoriza.

As divergências entre autores, as críticas à antropologia criminal e as modificações verificadas no pensamento de Nina Rodrigues mostram um campo intelectual marcado por disputas, mas o ponto relevante é outro: determinadas categorias científicas ofereceram condições para que hierarquias sociais e raciais fossem formuladas em uma linguagem que lhes conferia aparência de objetividade.

Ademais, a análise da recepção brasileira também contribui para compreender por que uma teoria não deve ser estudada apenas a partir de seu lugar de origem. O significado de uma ideia se modifica conforme os problemas aos quais ela é chamada a responder. No Brasil, o lombrosianismo encontrou a questão racial, a mestiçagem, a experiência recente da abolição e os impasses da cidadania republicana, e foi nessa interação que adquiriu sua especificidade.

A obra de Nina Rodrigues constitui uma manifestação particularmente expressiva desse movimento, uma vez que a antropologia criminal foi mobilizada para pensar simultaneamente o crime, a raça, a responsabilidade jurídica e a própria formação da sociedade nacional, contribuindo para a construção de interpretações que associavam determinados grupos ao atraso e os apresentavam como obstáculos ao projeto de uma nação moderna, civilizada e orientada pelo ideal de progresso.

Como o texto demonstra em sua síntese, a recepção da criminologia italiana precisa ser compreendida a partir dos projetos e conflitos existentes na realidade brasileira, e não como reprodução acrítica de ideias estrangeiras.

Sob essa perspectiva, a análise realizada também permite compreender o pensamento social brasileiro como resultado de um processo de circulação, seleção e reelaboração de ideias. A presença de teorias europeias na produção intelectual nacional não significou a simples reprodução de modelos estrangeiros, pois sua incorporação esteve condicionada às questões que mobilizavam os autores brasileiros e às circunstâncias históricas em que produziam suas interpretações.

A trajetória analisada ao longo deste trabalho demonstra, ainda, que as interpretações produzidas sobre o país dialogavam com mudanças políticas, transformações jurídicas e disputas acerca dos rumos da República. Por isso, compreender a presença da criminologia nesse campo exige observar

simultaneamente a circulação das ideias e as condições sociais que lhes conferiram significado.

É também nesse aspecto que se encontra a contribuição específica desta pesquisa para as Ciências Sociais. Embora a bibliografia utilizada apresente importantes estudos sobre criminologia positivista, pensamento social brasileiro, teorias raciais e a produção intelectual de Nina Rodrigues, o trabalho procurou aproximar esses diferentes campos para compreender a recepção da teoria do criminoso nato a partir das transformações sociais e jurídicas do pós-abolição.

Essa articulação permite observar de maneira conjunta fenômenos que, quando examinados isoladamente, não revelam com a mesma clareza a relação entre circulação de ideias científicas, reorganização da ordem republicana e construção de classificações raciais e sociais.

No plano teórico, a pesquisa demonstra que a circulação internacional de uma teoria não implica a preservação de seu significado original; ao contrário, seus conceitos são selecionados e reelaborados conforme os problemas existentes na sociedade que os recebe.

Ao mesmo tempo, o estudo revela como a criminologia participou de debates mais amplos sobre cidadania, raça e formação nacional e amplia a compreensão das relações entre Direito, ciência e pensamento social no período analisado. A contribuição não está, portanto, na proposição de uma nova categoria criminológica, mas na aproximação entre esses diferentes campos de análise, evidenciando como uma teoria sobre o criminoso pôde adquirir uma função mais ampla de interpretação da própria sociedade brasileira.

Por essa razão, uma das principais contribuições desta pesquisa consiste em demonstrar que as formas de compreender o crime e identificar o criminoso são construídas historicamente. Ideias que, em determinado período, foram apresentadas como verdades científicas estavam vinculadas às concepções de normalidade, civilização e desenvolvimento predominantes naquele contexto.

Compreender essa relação permite perceber que as classificações produzidas pela criminologia não eram neutras, mas estavam inseridas em uma sociedade marcada por desigualdades e por disputas em torno da definição dos indivíduos considerados normais, desviantes ou perigosos.

Nesse sentido, analisar a recepção das teorias de Lombroso e sua adaptação por Nina Rodrigues não significa apenas retomar uma concepção criminológica posteriormente contestada. Essa análise permite compreender como o pensamento social se consolidou em um período de profundas transformações na sociedade brasileira.

Embora a República estabelecesse formalmente a igualdade jurídica, as desigualdades sociais e raciais permaneciam presentes nas condições concretas de participação e exercício da cidadania. A criminologia positivista inseriu-se justamente nessa contradição, oferecendo argumentos considerados científicos para explicar diferenças que haviam sido historicamente construídas e que continuaram a marcar a organização da sociedade brasileira.

Conclui-se, portanto, que a relevância histórica do lombrosianismo no Brasil não está somente na influência que exerceu sobre determinados médicos e juristas, mas na maneira como suas categorias foram apropriadas para produzir uma leitura particular da sociedade brasileira.

Em Nina Rodrigues, sobretudo, o problema do criminoso tornou-se inseparável do problema racial e, por essa via, alcançou discussões muito mais amplas sobre cidadania, capacidade, ordem e pertencimento nacional.

A compreensão desse processo permite observar que discursos científicos não existem isolados das sociedades que os recebem: são selecionados, reformulados e mobilizados segundo conflitos, interesses e questões próprias de cada contexto histórico.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas**: a nova escola penal no Brasil 1889-1930. 1996. 304 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. 1996.

ALVAREZ, Marcos César. O homem delinqüente e o social naturalizado: apontamentos para uma história da criminologia no Brasil. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 1, n. 47, p. 71-92, jul./dez. 2005.

ALVAREZ, Marcos César; SOZZO, Máximo; CHIES-SANTOS, Mariana. Apresentação: sociologia e criminologia: sobreposições, tensões e conflitos. **Tempo Social**, v. 32, n. 3, p. 9-20, 2020.

AMORIM, Diego Uchoa de. Teorias raciais no Brasil: um pouco de história e historiografia. **Revista Cantareira**, Niterói, n. 19, p. 62-78, 2013.

AUGUSTO, Cristiane Brandão; ORTEGA, Francisco. Nina Rodrigues e a patologização do crime no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 11, p. 221-236, jan./jun. 2011.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1997.

Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Coleção das Leis do Império do Brazil, Rio de Janeiro, v. 1, p. 1-29, 1881. Lei Saraiva. Disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/lei-saraiva. Acesso em: 2 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Lex: Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1890, p. 2664, fasc. x. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 22 mar. 2026.

CAMPOS, Rodrigo Mello. A apropriação da escola italiana de antropologia criminal na obra de Nina Rodrigues: ativismo por uma nova sensibilidade sobre crime e raça (1894-1906). **Temporalidades – Revista de História**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 341-362, 2018.

CANDIDO, Antônio. A sociologia no Brasil. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 271-301, jun. 2006.

CANO, Ignácio. Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. **Sociologias,** Porto Alegre, v. 14, n. 31, p. 94-119, dez. 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados:** o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Leonardo Dallacqua de. Cesare Lombroso e Raimundo Nina Rodrigues: entre as ciências do século XIX: o estudo do negro como criminoso. **Revista Chaos e Kosmos**., 2014.

CORRÊA, Mariza. Raimundo Nina Rodrigues e a "garantia da ordem social". **Revista USP.** São Paulo, Brasil, n. 68, p. 130-139, 2006.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FERNANDES, Danielle Fagundes; BRAGA, Fernanda Archanjo Ferreira; SANTOS, Khener Luian Chaves; LIMA, João Paulo Borges de. A persistência da teoria do criminoso nato de Lombroso na sociedade brasileira. **Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior**, ano V, p. 81-90, maio 2013.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ed. UNESP, 1997.

GATO, Matheus. Sociologia histórica e interpretação do racismo no Brasil. **Tempo Social,** v. 36, n. 2, p. 87-122, 2024.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. Rio de Janeiro: Record, 2011.

GUIMARÃES, Marcos; CRAUS, Marcos Vinicius Muniz; PEREIRA, Roberta Amorim; VILLAS, Francelle Barcelos. **Análise sobre o processo penal brasileiro e a influência do positivismo** Lombrosiano. [S.l.], 2024.

GUIMARÃES, Marcos *et al.* Análise sobre o processo penal brasileiro e a influência do positivismo Lombrosiano. **Revista Lua Nova: Revista de Cultura e Política,** São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

HERRERA MASÓ, Juan Ruben; FUNDORA, Rouget Ruano; ARIAS, Irma Fuoman. Do determinismo biológico à criminologia moderna: a influência de Lombroso nas práticas policiais. **Revista Científica do Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia**, [Luanda], v. 3, n. 5, p. 1-19, 2024.

HOLZSCHUH, Micheli Patrícia. **A seletividade penal brasileira diante da criminologia racista de Cesare Lombroso e Raimundo Nina Rodrigues**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Antônio Meneghetti, Recanto Maestro, Restinga Sêca, RS, 2020. Disponível em: http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/handle/123456789/744. Acesso em: 12 abr. 2026.

KRAUSE, Thiago; SOARES, Rodrigo Goyena. **Império em disputa**: coroa, oligarquia e povo na formação do Estado brasileiro (1823-1870). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** 9. ed. [S. l.]: GEN Atlas, 2021.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

MARTINO, I. R. L.; FREITAS, G. P. Medidas socioeducativas: de Lombroso à estigmatização. **Revista Querubim (Online**), v. 3, p. 71-92, 2018.

MASÓ, Juan Rubén Herrera; RUANO, Rouget Ruano; ÁRIAS, Irma Fuoman. Do determinismo biológico à criminologia moderna: a influência de Lombroso nas práticas policiais. **Farmhouse Ciência & Tecnologia**, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 19, 2024.

MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de; LIMA E SILVA, Katharine Felix de. **Contribuição da teoria do etiquetamento social à criminologia contemporânea**. 2016.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. *In:* MISSE, Michel (Org.). **Acusados e acusadores**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 9, n. 1, 2016, p..45-63. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7672. Acesso em: 23 mar 2026.

NATAL, Ariadne; BRANCO, Frederico Castelo; ALVAREZ, Marcos César. Legitimidade e obediência: diálogos da criminologia com a teoria sociológica. **Tempo Social**, v. 33, n. 3, p. 195-218, set./dez. 2021.

NINA RODRIGUES, Raymundo. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**, São Paulo 1938.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo. Alienação mental e raça: a psicopatologia comparada dos negros e mestiços brasileiros na obra de Nina Rodrigues. 2003. 458f. Tese (Doutorado em Psiquiatria) - Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Hipólito Giaquinto. **Cultura legal e penalidade:** sociedade e artefatos jurídicos do Império à República. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências. Universidade Estadual Paulista (UNESP). 2021.

ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

RODRIGUES, Igor de S. e DELGADO, Letícia P. A construção e o controle ideológico do “criminoso” no brasil pós-escravidão. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, *[S. l.]*, v. 19, n. 1, p. 121–136, 2017.

RODRIGUES, Marcela Franzen. Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1118-1135, 2015.

ROSA, Pablo Ornelas; RIBEIRO JÚNIOR, Humberto; CAMPOS, Carmen Hein de; SOUZA, Aknaton Toczek. **Sociologia da violência, do crime e da punição**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

ROVER, Oscar José. O método científico em ciências sociais: dos documentos, questionários e entrevistas à análise de enunciados. **Revista Grifos**, Chapecó, v. 21, n. 32/33, p. 13-28, 2012.

SCHNEIDER, Eduarda Maria; FUJII, Rosangela Araujo Xavier; CORAZZA, Maria Júlia. Pesquisas quali-quantitativas: contribuições para a pesquisa em ensino de ciências. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 5, n. 9, p. 569-584, 2017.

SOUSA, Ana Beatriz Getelina.; ALMEIDA, Débora de Cássia Baptista. A teoria do etiquetamento e o racismo estrutural no brasil: perspectivas da criminologia crítica. **Contraponto**, v. 9, p. 146-165, 2022.

SOUSA, Angélica Silva de.; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de.; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336 Acesso em: 9 de mai. 2026.

TOTTI, Marcelo Augusto. A construção do nacional popular nas revistas do modernismo (1922-1929): o caso da revista de antropofagia. **Revista Despierta**, Curitiba, a. 7, n. 8, jul.-dez. 2020.